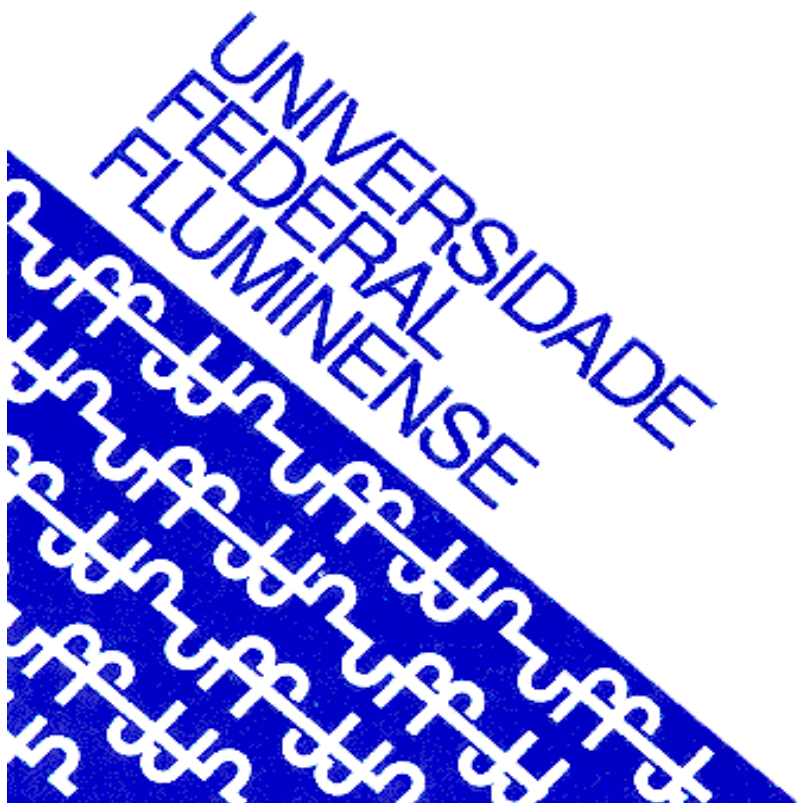


MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UFF - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PURO - PÓLO UNIVERSITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS
RIR – DEPARTAMENTO INTERDISCIPLINAR DE RIO DAS OSTRAS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

CRISTIANA CARVALHO MENDONÇA

O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
NO CEMAIA: Uma análise sobre a implementação das alterações ocorridas
no ECA em decorrência da Lei 12.010/2009



Rio das Ostras - RJ
2º Semestre/ 2011.

CRISTIANA CARVALHO MENDONÇA

O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
NO CEMAIA: Uma análise sobre a implementação das alterações ocorridas
no ECA em decorrência da Lei 12.010/2009.

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço
Social da Universidade Federal
Fluminense – Pólo Universitário
de Rio das Ostras, como requisito
parcial para a obtenção da
Graduação de Bacharel em Serviço
Social.

Orientadora: Professora Mestre PAULA KAPP AMORIM

Rio das Ostras

2011

Catálogo na fonte. UFF / NDC / Biblioteca de Rio das Ostras.

362.732

M539

2011

Mendonça, Cristiana Carvalho

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes no CEMAIA: uma análise sobre a implementação das alterações ocorridas no ECA em decorrência da lei 12.010/2009. / Cristiana Carvalho Mendonça; Paula Kapp Amorim, orientadora. Rio das Ostras : s. n., 2011.

89 f.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal Fluminense. Pólo de Rio das Ostras.

1. Acolhimento 2. Assistência ao menor 3. Estatuto da criança e do adolescente. I. Título. II. Amorim, Paula Kapp (orientadora).

CRISTIANA CARVALHO MENDONÇA

O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
NO CEMAIA: Uma análise sobre a implementação das alterações ocorridas
no ECA em decorrência da Lei 12.010/2009

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço
Social da Universidade Federal
Fluminense – Pólo Universitário
de Rio das Ostras, como requisito
parcial para a obtenção da
Graduação de Bacharel em Serviço
Social.

Aprovado em ____/ ____/ ____.

BANCA EXAMINADORA

Professora Mestre Paula Kapp Amorim – Orientadora
Universidade Federal Fluminense/ Pólo Universitário de Rio das Ostras

Professora Mestre Leile Silvia Candido Teixeira
Universidade Federal Fluminense/ Pólo Universitário de Rio das Ostras

Professor Mestre Bruno Ferreira Teixeira
Universidade Federal Fluminense/ Pólo Universitário de Rio das Ostras

Rio das Ostras

2011

Dedico o presente trabalho aos meus pais, Creusa e Marildo, pelos ensinamentos e pelo amor que sempre recebi. À minha irmã Tatiana, pelo exemplo de perseverança e pelo incentivo. Ao Ennio, pela compreensão e apoio durante esta etapa de nossas vidas. À Cintia, Glauvia, Lara, Luciana e Rayanne, pelo companheirismo durante nossa trajetória acadêmica.

AGRADECIMENTOS

À Deus, sempre presente em minha vida, à minha família e aos meus amigos, pela força, sem os quais não seria possível continuar esta trajetória e pela paciência em aguentar minhas constantes variações de humor.

À Paula Kapp, minha orientadora, pela dedicação, paciência, repasse de conhecimento e pelo incentivo durante a elaboração deste trabalho.

À Gabriele Peçanha da Silva, supervisora de campo de estágio, pelo exemplo profissional, pelos ensinamentos compartilhados durante dois anos de convivência e por ter me recebido como estagiária.

À Estela Maris Marendino, por ter aberto as portas do CEMAIA e me autorizar a fazer parte do quadro de estagiários da instituição.

À equipe técnica do CEMAIA, por compartilharem o conhecimento na área da Infância e Adolescência, do qual tive acesso através das leituras dos registros e por me receberem quando retornei para realizar minha pesquisa de campo.

Aos educadores, auxiliares de serviços gerais, às cozinheiras, ao motorista Severo, que compartilharam experiências de vida e que vivem um desafio a cada dia dentro da instituição.

Às crianças e adolescentes que foram acolhidos, assim como seus familiares, que mesmo sem saber, transformaram minha percepção em relação à profissão e principalmente a minha visão de mundo.

Aos professores do Pólo Universitário de Rio das Ostras que contribuíram para minha formação acadêmica.

Aos componentes de minha banca examinadora, Professora Leile Silvia, uma das melhores professoras de quem eu tive a oportunidade de ser aluna nas disciplinas de estágio IV e Pensamento Social III e o Professor Bruno Teixeira, o qual eu não tive a oportunidade de conhecer em sala de aula, ambos que gentilmente se dispuseram a conhecer e avaliar o meu trabalho, mesmo o tema não fazendo parte de suas áreas de pesquisa.

“Não Perca As Crianças De Vista
(O Rappa)

Pra enxergar o infinito
Debaixo dos meus pés
Não basta olhar de cima
E buscar no escuro, no obscuro
A sombra que me segue todo dia

Deixo quieto
e seguro as páginas dos sonhos que não li
E outra vez não me impeço de dormir

Os jornais não informam mais
E as imagens nunca são tão claras
Como a vida
Vou aliviar a dor e não perder
As crianças de vista

[...] Não perca as crianças de vista

Família, um sonho ter uma família
Família, um sonho de todo dia

Família é quem você escolhe pra viver
Família é quem você escolhe pra você
Não precisa ter conta sanguínea
É preciso ter sempre um pouco mais de sintonia”.

SUMÁRIO

Introdução	12
1 A Política de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente: Contexto Histórico	
Brasileiro	17
1.1 O Brasil Colonial e o Brasil Imperial	18
1.2 O Brasil Republicano	22
2 Determinações Legais para o Acolhimento Institucional: ECA e Lei 12.010/2009	29
2.1 Cenário Internacional	29
2.2 Motivações para a promulgação do ECA e criação da Lei 12.010/2009	30
2.3 As principais alterações relacionadas ao Acolhimento Institucional de	
Crianças e Adolescentes - ECA e Lei 12.010/2009	32
3 CEMAIA: O Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes no município	
de Macaé/ RJ, “Capital Nacional do Petróleo”	43
3.1 Macaé/ RJ – “Capital Nacional do Petróleo”	44
3.1.1 A Crise do Petróleo e a descoberta do petróleo na Bacia de Campos ..	44
3.1.2 Reflexos no Município de Macaé	46
3.2 CEMAIA – História e formação	47
3.3 Reflexões e observações da equipe técnica do CEMAIA em relação aos	
aspectos do acolhimento institucional alterados pela Lei 12.010/2009 –	
Análise dos dados coletados	50
3.3.1 A aproximação com o Juizado	50
3.3.2 Maior aproximação com o Ministério público	53
3.3.3 Sobre o Conselho Tutelar	54
3.3.4 Articulação com a Rede	56
3.3.5 Reflexões acerca dos aspectos positivos e negativos da	
Lei 12.010/2009	58

3.3.6 Da relação com a Secretaria e das condições de trabalho	61
3.3.7 Da apropriação das alterações da Lei 12.010/2009	61
4 Considerações Finais	64
5 Referências Bibliográficas	69
5.1 Legislação Citada	70
5.2 Materiais obtidos por meios eletrônicos	71
6 ANEXOS	73
ANEXO A - Regimento Interno do CEMAIA 2010	73
ANEXO B - Roteiro da entrevista	88

LISTA DE SIGLAS

CEMAIA	Centro Municipal de Apoio à Infância e à Adolescência;
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente;
Fórum DCA	Fórum Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor;
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
LBA	Legião Brasileira de Assistência;
MNMMR	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua;
ONU	Organização das Nações Unidas;
PAI	Plano de Acompanhamento Individualizado;
PNAS	Política Nacional de Assistência Social;
PNBEM	Política Nacional de Bem-Estar do Menor;
SAM	Serviço de Assistência ao Menor;
SINJUV	Subsecretaria da Infância e da Juventude;
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta;
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância.

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo analisar as alterações ocorridas na Lei 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em decorrência da promulgação da Lei 12.010/2009, no que tange ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social realizado no Centro Municipal de Apoio à Infância e Adolescência (CEMAIA), localizado no município de Macaé/ RJ. Para contextualizar tal análise, realizou-se um levantamento bibliográfico para resgatar alguns elementos do contexto sócio histórico brasileiro, no que se refere às legislações relacionadas à infância e à adolescência, nos períodos colonial, imperial e republicano, destacando as legislações relativas às crianças e aos adolescentes. Em seguida, foram resgatados os movimentos nacionais e internacionais que motivaram a promulgação do ECA. Foi realizada uma análise comparativa entre o ECA e a Lei 12.010/2009, enfatizando as alterações relativas ao processo de acolhimento institucional. Analisaram-se as particularidades do município de Macaé/ RJ, como os impactos na população local, relacionados ao crescimento desordenado, em decorrência da instalação da indústria do petróleo na região e contextualizou-se a criação e atual formação do CEMAIA neste processo. Foi aplicada uma entrevista com as profissionais que compunham a equipe técnica do CEMAIA e que participaram do processo de implementação das alterações previstas pela Lei 12.010/2009 para analisar as observações da equipe técnica interdisciplinar do CEMAIA acerca deste processo. Foram destacadas as questões relacionadas à relação entre o Juizado, o Ministério Público, o Conselho Tutelar e a rede, assim como o ambiente de trabalho e a relação com as famílias. Destacaram-se algumas críticas e alguns avanços da Lei 12.010/2009. Concluiu-se que, estas alterações pode ser consideradas como avanços para as políticas de atendimento às crianças e adolescentes, pois ressaltam a relevância de se priorizar o interesse deste segmento.

Palavras-chave: Acolhimento Institucional. Criança. Adolescente. ECA. Lei 12.010/2009.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the changes in the Law 8069/1990, the Child and Adolescent Statute (ECA), due to the enactment of Law 12.010/2009, regarding institutional care of children and adolescents at social vulnerability held at the Municipal Center for Support of Children and Adolescents (CEMAIA), located in Macaé/ RJ. To contextualize this analysis, we carried out a literature review to rescue some elements of the Brazilian social history context, with regard to the laws related to childhood and adolescence, in colonial, imperial and republican periods, highlighting the related laws to children and adolescents. Therefore, they were then rescued the national and international movements that motivated the enactment of the ECA. We performed a comparative analysis between the ECA and the Law 12.010/2009, emphasizing the relative changes to the institutional care process. We analyzed the peculiarities of Macaé/ RJ, as the impacts on the local population, related to the disorderly growth, from the installation of the oil industry in the region and contextualize the creation and present formation of CEMAIA in this process. It was applied an interview with the professionals that made up the CEMAIA's crew and who participated in the amendments of the implementing process foreseen by Law 12.010/2009 to analyze the observations of the CEMAIA interdisciplinary technical team about this process. Outstanding issues were the relationship between the judge, the prosecutor, the Guardian Council and the network as well as the working environment and family's relationship. The highlights were some criticisms and some advances of Law 12.010/2009. It was concluded that these changes can be considered as advances to the policies care for children and adolescents, as underscore the importance of prioritizing the interests of this segment.

Keywords: Institutional Home. Child. Adolescents. ECA. Law 12.010/2009.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho procura analisar as alterações ocorridas na Lei 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em decorrência da promulgação da Lei 12.010/2009, no que tange ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, realizado no Centro Municipal de Apoio à Infância e Adolescência (CEMAIA). Esta análise tem como base a comparação entre o ECA e a Lei 12.010/2009, destacando as alterações relacionadas ao tema estudado e as observações da equipe técnica interdisciplinar do CEMAIA. A Lei 12.010/2009, conforme definido em seu artigo primeiro, “dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes” (12.010/2009), na forma prevista pelo ECA. Esta lei traz importantes alterações que interferem na dinâmica do acolhimento institucional e conseqüentemente, na rotina dos profissionais que atuam nesta área.

O CEMAIA é um programa de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, de natureza pública, vinculado a Subsecretaria da Infância e Juventude (SINJUV), que está subordinada à Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Macaé/ RJ. Este programa integra a Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do município, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social (PNAS)¹, atuando no campo dos direitos da criança e do adolescente.

Os temas relacionados à infância e à adolescência já despertavam minha atenção, mesmo antes de iniciar o curso de Serviço Social no ano de 2007, mas minha aproximação com esta área ocorreu de fato, quando realizei os Estágios Supervisionados em Serviço Social, I, II, III e IV, no CEMAIA, no período de setembro de 2008 a julho de 2010.

¹ De acordo com a PNAS, os serviços de proteção social especial de alta complexidade “são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário” (<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/>).

Ser uma aluna trabalhadora é bastante complicado, pois exige muita dedicação para conciliar o ritmo intenso de 44 horas semanais de trabalho, no município de Macaé/ RJ e estudar na universidade à noite, no município de Rio das Ostras/ RJ. Meu maior desafio, além de trabalhar e estudar ao mesmo tempo, foi enfrentar quase dois anos de estágio, aos sábados e em uma instituição que lida com situações bem complexas relacionadas às crianças e adolescentes.

Quando terminei o terceiro período do curso de Serviço Social, iniciei minha busca por um campo de estágio. Sabia que seria difícil encontrar uma vaga, pois os únicos dias que me restavam eram o sábado e o domingo. Em julho de 2008, procurei o setor de estágio da prefeitura de Macaé/ RJ e depois de várias tentativas fui recebida pela coordenadora do setor, para quem expus minha necessidade de estagiar nos finais de semana. A mesma me informou que uma das poucas instituições no município, que possuía atendimento do Serviço Social nos finais de semana era o CEMAIA e que eu deveria procurar a secretaria responsável, pois algumas instituições estavam rejeitando alguns estagiários enviados pela prefeitura. Por este motivo seria necessário procurar pessoalmente a instituição e depois retornar à prefeitura para solicitar a carta de estágio. Procurei a secretaria responsável, a antiga Secretária da Infância e da Juventude (atual subsecretaria), onde fui orientada a procurar a coordenação do CEMAIA, pois havia vagas no final de semana. Em contato com a referida coordenação, recebi a informação que de fato havia uma vaga no sábado, mas minha aprovação deveria ser realizada pela responsável técnica que no momento estava afastada. Depois de alguns dias, retornei à instituição, pois já estávamos no mês de setembro e o prazo para inclusão de disciplinas estava expirando. Pelo fato da responsável técnica ainda estar de licença, a própria coordenação aprovou meu estágio curricular obrigatório, não remunerado, mas orientou que eu conversasse com a Assistente Social do sábado para saber se haveria algum impedimento por eu estar cursando a disciplina de Estágio I. Na mesma semana, procurei a assistente social que aprovou minha participação como estagiária na instituição. Iniciava ali minha trajetória de estágio na área da infância da adolescência e o meu encontro com um universo que eu tinha contato apenas através de alguns noticiários.

A oportunidade de estagiar em uma instituição de acolhimento me colocou em contato direto com crianças e adolescentes acolhidos, que passaram por experiências de vida tão profundas que nos levaram a refletir sobre a questão da infância e da adolescência e sobre a importância da defesa dos direitos da população infanto-juvenil.

Relendo meu diário de campo, reencontrei histórias de crianças e adolescentes vítimas de negligência familiar, abandono, violência física, sexual, psicológica, envolvimento com o

tráfico de drogas ou usuários destas substâncias, alcoolismo por parte dos genitores, risco de morte, prostituição, conflito familiar, adolescentes gestantes ou que já eram mães e que foram acolhidas por situações como agressão do companheiro ou negligência com a criança, grupo de irmãos aguardando inserção em família substituta, adolescentes em idade avançada e sem perspectiva de adoção, adolescentes de outros municípios acolhidos através de carta precatória, por motivo como risco de morte, vítimas de tentativa de homicídio, entre tantas outras histórias. Fatos que aparecem nos noticiários, como dados que fazem parte de estatísticas, que possuem pouca visibilidade ou sequer chegam ao conhecimento da sociedade em geral. São histórias silenciosas, de crianças e adolescentes, sujeitos de direitos, que possuem nome, rosto e voz, marcadas por diversas formas das expressões da questão social e que têm em comum o acolhimento institucional, tido inicialmente como medida de proteção pelos órgãos competentes.

Através do acúmulo teórico, obtido durante a formação acadêmica e principalmente, através da minha experiência de estágio, que possibilitaram uma maior aproximação com a aplicação das políticas públicas do âmbito infanto-juvenil, acreditei que o ideal seria escolher um tema para o trabalho de conclusão de curso ligado à área da infância e adolescência. Tive dificuldades na escolha do tema, mas refletindo sobre todo o processo de estágio percebi que durante este período ocorreu um fato relevante que foi a promulgação da Lei 12.010/2009, em agosto de 2009, que reflete sobre o acolhimento institucional em diversos aspectos.

Para analisarmos como ocorreu o processo de implementação das alterações ocorridas no ECA, em decorrência da Lei 12.010/2009, no que tange ao acolhimento institucional no CEMAIA, optamos por conhecer a percepção dos profissionais, que trabalharam na instituição durante o processo de transição da lei, em relação às implicações das determinações contidas nesta nova legislação, assim como, quais foram as apreensões da equipe e de que forma foram realizadas as incorporações no cotidiano de trabalho.

É importante ressaltar que, embora a Lei 12.010/2009 tenha sido divulgada como a nova lei da adoção, esta lei prioriza a manutenção da criança e do adolescente na família de origem, enfatizando que deve ser realizado um trabalho com as famílias, a fim de minimizar os impactos de um acolhimento institucional prolongado, como por exemplo, o rompimento dos vínculos. A lei 12.010/2009 apresenta importantes alterações em relação à adoção, mas esta deve ser considerada como última alternativa, depois de esgotadas as possibilidades de colocação na família de origem ou extensa².

² De acordo com o parágrafo único do artigo 25 do ECA, família extensa é aquela formada por parentes próximos e convive com a criança, mantendo vínculos de afinidade e afetividade. (Lei nº 12.010/2009)

No primeiro capítulo deste trabalho, procuramos resgatar alguns elementos da história do Brasil, referentes aos períodos colonial, imperial e republicano, no que se refere às legislações brasileiras relacionadas à infância e à adolescência, para conhecermos como a infância era vista em cada um destes períodos, como ocorreu a transformação deste processo e como foi a evolução destas legislações, expressando uma compreensão quanto aos direitos e a proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Além disso, perpassaremos pelo processo histórico das instituições vinculadas aos adolescentes em conflito com a lei, destacando as particularidades do processo de criminalização relacionado a estes adolescentes. Embora não seja o foco de nossa análise, será fundamental conhecermos este processo relacionado aos adolescentes em conflito com a lei, uma vez que esta temática está diretamente ligada à evolução da legislação relacionada à infância e a adolescência de um modo geral. Daremos destaque para a transição da doutrina da situação irregular, prevista no Código de Menores, para a doutrina da proteção integral, com o advento do ECA.

Dando continuidade a nossa análise, no segundo capítulo, resgataremos como ocorreu o processo de promulgação do ECA, destacando o contexto histórico no qual este processo estava inserido e os movimentos tanto nacionais, quanto internacionais relacionados à infância e a adolescência, que culminaram com a elaboração de uma legislação ligada à política de proteção integral. Ainda no segundo capítulo, apresentaremos as alterações ocorridas no ECA através da Lei 12.010/2009, dando destaque às alterações diretamente ligadas ao acolhimento institucional.

O terceiro capítulo se inicia com o resgate de alguns determinantes históricos do Município de Macaé/ RJ, destacando o processo de formação, a forte influência da indústria petrolífera na região e seus impactos no desenvolvimento da cidade. Em seguida, iremos contextualizar a criação do CEMAIA, destacando o processo que culminou com a criação do mesmo, apresentando sua estrutura física, a formação dos recursos humanos e as necessidades estruturais. Finalmente, será no terceiro capítulo que iremos analisar as observações da equipe técnica, colhidas através de entrevistas, em relação às alterações definidas pela Lei 12.010/2009 no que tange ao acolhimento institucional no município de Macaé/ RJ, como ocorreu este processo de mudança e como ocorreram as incorporações destas alterações.

As entrevistas foram realizadas no período de julho a agosto de 2011 e as questões foram baseadas nas alterações introduzidas pela lei que interferiram na rotina do trabalho destes profissionais, assim como o processo de apropriação destas alterações e de implementação das mesmas no cotidiano de trabalho. Outro destaque foi em relação ao impacto destas alterações no cotidiano de trabalho, na relação com os órgãos competentes e

com a rede de atendimento municipal. Além disso, procuramos saber se a instituição promoveu orientação ou supervisão para a equipe técnica, em relação à implementação das ações previstas na Lei 12.010/2009 e como estes profissionais se apropriaram da temática com a participação em eventos, seminários, cursos ou leituras sobre o tema.

Cabe ressaltar que para aplicarmos as entrevistas, foi necessário verificarmos junto à coordenação quais profissionais compunham a equipe técnica durante o processo de implementação das alterações previstas pela Lei 12.010/2009 e que permaneceram na instituição pelo período de um ano. Este recorte foi importante, visto que ocorreu a saída de alguns profissionais e a entrada de novos. A entrevista com profissionais que não faziam parte da equipe técnica durante o processo de promulgação desta lei não era viável, pois perderíamos informações relevantes sobre o processo de transição da legislação.

1 A POLÍTICA DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE: CONTEXTO HISTÓRICO BRASILEIRO

Antes de analisarmos a política de proteção integral à criança e ao adolescente, preconizada pelo ECA, resgataremos alguns elementos históricos que nos remetam a uma melhor compreensão do contexto em que a atual política foi estruturada. Este resgate irá se estruturar sobre as alterações que ocorreram na legislação brasileira ligada à infância e à adolescência, observando suas particularidades. Além disso, destacaremos as Constituições Federais Brasileiras que apresentaram em seu conteúdo, direcionamentos relacionados à infância e à adolescência.

Embora nossa análise seja estruturada sobre as questões relativas às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em especial, aquelas que são direcionadas para as instituições de acolhimento, perpassaremos brevemente pelo processo de criminalização relacionado aos adolescentes em conflito com a lei, mais precisamente pela formação da normatização ligada a esta temática, sendo de caráter mais punitivo e repressivo, do que protetivo.

É importante destacarmos que, embora tenham existido diversas legislações ligadas a esta temática, nem todas foram integralmente aplicadas, além disso, os dispositivos legais não foram acessíveis a todos. Não basta ocorrer uma alteração na legislação para que ela seja aplicada de forma integral. É necessário que ocorra um movimento da sociedade que exija a aplicação da mesma.

É preciso ter claro que a simples existência de garantias legais não se traduz em garantias de direitos sociais. O próprio acesso às leis e ao seu aparato jurídico formal tem sido dificultado aos segmentos populacionais pauperizados, o que tem reforçado a máxima de que existem leis em abundância e pouca efetividade no seu cumprimento. (COUTO, 2006, p.56)

1.1 O Brasil Colonial e o Brasil Imperial

A colonização do Brasil foi baseada na exploração e se manteve nessa condição por cerca de três séculos. Esta situação de dependência em relação a Portugal, fez com que sua formação fosse permeada por traços desta condição estabelecida. Segundo Couto (2006), os 500 anos de Brasil sofreram diversas transformações relacionadas ao processo de formação do Estado brasileiro, assim como a estruturação da sociedade civil.

Segundo Marcílio (2006), o ato de expor crianças no Brasil foi introduzido pelos europeus, mais precisamente pelos portugueses que introduziram leis, instituições e comportamentos de assistência e proteção à infância, semelhantes aos tempos medievais.

Tanto no Brasil colonial, quanto no imperial, as instituições especiais assistiram a uma pequena quantidade de crianças abandonadas. Para Marcílio (2006), a maior parte das crianças abandonadas nestes períodos ou foram criadas em casas de famílias ou morreram por não terem sido amparadas. No século XVIII foram instaladas no Brasil as Rodas dos expostos e a Recolhimento para Meninas Pobres³ nas cidades de Salvador/BA, Rio de Janeiro/RJ e Recife/PE.

O primeiro sistema, o das Rodas dos Expostos, destinava-se à proteção dos bebês abandonados. Até os três anos, período da vida a que chamavam de “criação”, eram cuidados, em sua quase totalidade, em casas de amas-de-leite mercenárias. Em seguida, e até os sete anos (período dito de “educação”), essas crianças voltavam para a Casa dos Expostos, que buscava formas de colocá-las em casas de famílias ou meios para criá-las. (MARCÍLIO, 2006, p. 144)

Marcílio (2006) esclarece que o Estado e a Igreja, no período colonial, atuaram com o controle legal e jurídico da assistência às crianças abandonadas, além de prestar alguns apoios financeiros. As Câmaras Municipais, oficialmente, possuíam a responsabilidade de prestar assistência às crianças, de acordo com a legislação portuguesa e em algumas situações, a população da época precisava solicitar a intervenção do rei para que estas cumprissem com suas obrigações.

No Brasil, a proteção à criança abandonada – prevista nas três Ordenações do Reino – iniciou-se com a própria colonização. Quando os pais ou os parentes não assumiam a responsabilidade por um filho, essa obrigação

³ Instituição que amparava meninas “para proteger a honra [...], dar-lhes instrução e treinamento profissional; e, fornecer-lhes um dote propiciando-lhes assim, um destino, por meio do casamento”. (Marcílio, 2006, p. 163).

recaía sobre a Câmara Municipal, que devia encontrar os meios para criar a criança sem-família. (MARCÍLIO, 2006, p. 130)

As Câmaras Municipais transferiam a responsabilidade dos serviços especiais de proteção à criança a outras instituições, mas sem se livrar de seus “encargos financeiros e do controle da criação das crianças sem família (pelo menos até que estas completassem sete anos de idade)” (Marcílio, 2006, p. 135).

Lorenzi (2007) e Marcílio (2006), afirmam que as populações de baixo ou sem nenhum poder aquisitivo eram entregues aos cuidados da Igreja Católica. Já a assistência institucionalizada à criança abandonada se limitava às Santas Casas de Misericórdia, com o objetivo de cumprir a caridade ligada aos conceitos cristãos, sendo organizada por leigos que formavam a instituição. A primeira Casa de Misericórdia que previa a assistência à criança abandonada foi a de Salvador/ BA, que inaugurou sua Roda dos Expostos no ano de 1726, visto que não foram todas as casas de misericórdia que atendiam crianças e adolescentes, embora a primeira Santa Casa de Misericórdia do Brasil tenha sido fundada na Capitania de São Vicente (Vila de Santos), muitos anos antes, em 1543.

Em 25 de março de 1824, foi outorgada a primeira Constituição brasileira, a “Constituição Política do Império do Brasil⁴”. No entanto, esta constituição, não apresenta qualquer ação relacionada a crianças e adolescentes.

A sociedade que formulou a Constituição de 1824 estava apoiada numa realidade que pouco, ou quase nada, tinha de características da sociedade desejada pelos ideais que a fundamentaram. O modo como foram incorporados, na vida concreta dos brasileiros, as regras constitucionais de 1824 representa uma particularidade da sociedade com características autoritárias e conservadoras. (COUTO, 2006, p.86)

Segundo Marcílio (2006), em 1828 foi promulgada a Lei dos Municípios que desobrigava as câmaras municipais da responsabilidade de controlar a criação destas crianças, repassando esta demanda para as Santas Casas de misericórdia. Por força dos decretos provinciais, as Santas Casas de Misericórdias passaram a ser controladas pelo Estado e por este motivo, perderam sua autonomia e parcialmente, o seu caráter caritativo.

⁴ A Constituição Política do Império do Brasil, vigorou no período de 1824 à 1889, foi a que permaneceu mais tempo em vigor e foi revogada com a Proclamação da República. Mantivemos o título original com o nome Brasil, conforme consta no endereço: _www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm

Para Bulcão (2002), as legislações relacionadas à infância, na primeira metade do século XIX, estavam ligadas ao recolhimento de crianças órfãs ou expostas e possuíam cunho religioso.

Em 16 de dezembro de 1830 foi promulgada a lei que determina a criação do primeiro Código Penal brasileiro, o Código Criminal do Imperio do Brazil. Segundo Bulcão (2002) antes deste código não havia distinção entre penas para adultos e crianças e após a criação do mesmo, as penas passaram a ser diferenciadas, de acordo a faixa etária do autor do ato ilícito, definindo “três faixas de idade antes dos 21 anos que fizeram diferir o estabelecimento da responsabilidade penal e das penas aplicadas”. (BULCÃO, 2002, p.63)

A primeira estabelecia que menores de 14 anos não tinham responsabilidade penal. Porém, caso fosse estabelecido que estes agissem com discernimento⁵, o Juiz poderia determinar que fossem recolhidos a Casas de Correção até completarem 17 anos. A segunda se referia aos maiores de 14 anos e menores de 17 anos. Estando nessa faixa, o menor julgado poderia cumprir pena como cúmplice. A terceira impunha o limite de 21 anos para que pudessem ser impostas penas drásticas como as galés. (BULCÃO, 2002, p. 63)

Embora o código criminal tenha sido criado em 1830, os menores que eram condenados permaneciam cumprindo as penas nas prisões comuns. Para Bulcão (2002) as primeiras discussões relacionadas à criação de Regulamentos para Casas de Correção só surgiram cerca de vinte anos depois e somente no final do século XIX a primeira casa direcionada a este público entrou em funcionamento.

Considerando-se a época em questão, é, de certa maneira, surpreendente a preocupação com o recolhimento de menores em estabelecimentos especiais que visassem sua correção. Isso porque não estava ainda em voga a discussão sobre a importância da educação estar em prevalência sobre a punição, o que só viria a acontecer no final do século XIX. (SOARES, 2000, p. 02)

Bulcão (2002) pontua que a legislação brasileira passou a ter uma preocupação com a questão da educação das crianças por volta da segunda metade do século XIX, uma vez que foi nesse período que começaram a surgir leis que tratavam da regulamentação do ensino primário e do ensino secundário, com incentivos a aberturas de escolas. De acordo com a

⁵ O critério de discernimento, segundo Morelli (1999), estava relacionado à capacidade do autor do ato ilícito, de avaliar de forma racional, se seus atos possuíam ou não caráter criminoso. Este assunto pode ser melhor analisado no endereço <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881999000100007>.

autora a preocupação com escravos e seus filhos também passou a ser objeto de análise das legislações a partir do ano de 1850.

Foi no ano de 1850 que o tráfico de escravos foi proibido, “devido à invasão dos portos brasileiros para afundar navios suspeitos de transportar escravos” (CARVALHO, 2002 in COUTO, 2006, p. 78). A proibição na verdade, ocorreu no ano de 1827 quando, segundo Couto (2006), por pressões internacionais, foi estabelecido um tratado entre Brasil e Inglaterra que proibia o tráfico de escravos, como exigência para que a Independência do Brasil fosse reconhecida. Este tratado originou a Lei de 1831, que tratava este tráfico como pirataria.

Em 28 de setembro de 1871 foi promulgada a lei nº 2.040, conhecida como a “Lei do Ventre Livre”, que declarou a condição livre dos filhos da mulher escrava que nasceram desde a data da publicação da referida lei. Além disso, definiu que estas crianças, como medida de proteção, deveriam ficar sob a propriedade dos senhores de suas mães até completarem 21 anos. De acordo com Gasparetto (2010), a lei permitia que os libertos ficassem com seus senhores até completar 21 anos, ou então seriam entregues ao governo para que este definisse seu destino. Na sua maioria, os filhos dos escravos permaneciam com seus senhores, mas na verdade prestava serviços como se fossem escravos. Estes por sua vez, possuíam gastos que se transformavam em dívidas junto aos senhores e ao atingirem a maioridade, para quitar as dívidas, estes jovens prestavam serviços gratuitos, o que voltava a ser uma situação de escravidão.

Para Bulcão (2002), a promulgação da Lei do Ventre Livre seria o início de uma alteração na percepção da criança, visto que o destino dos filhos dos escravos passou a ser uma preocupação do governo. Além disso, a autora afirma que com a promulgação desta lei, ocorreram discussões acerca da legitimidade da escravidão e esta passou a ser questionada.

Em 13 de maio de 1888, a Lei nº 3.353 foi promulgada decretando a abolição da escravatura. Com esta lei, cerca de 500 mil escravos tornaram-se mão de obra assalariada, acarretando diversas mudanças nas relações de trabalho assim como um grande impacto nas economias agrícolas, “colocando definitivamente o Brasil no caminho da industrialização e da urbanização” (BULCÃO, 2002, p. 64).

A abolição da escravatura acelerou o processo de imigração de europeus para substituir a mão de obra escrava, acarretando em um crescimento populacional nas cidades brasileiras e conseqüentemente o mercado de trabalho foi profundamente impactado, pois não havia ofertas de emprego suficientes para receber toda a mão de obra disponível.

No período da dissolução das relações escravistas (segunda metade do século XIX), vão se criando nas cidades brasileiras grandes contingentes de homens negros, escravos e libertos. Políticas de imigração são favorecidas. A constituição do mercado de trabalho a partir do fim da escravidão é razão de duplo medo: das massas negras e do movimento operário internacional. (BATISTA, 2003, p. 38-39)

Para Couto (2006), a abolição da escravatura foi um importante fato histórico, entretanto, as reais condições de vida do grande contingente populacional não foram modificadas profundamente, uma vez que os traços que envolviam o período da escravidão permaneceram.

1.2 O Brasil Republicano

A transição do Brasil imperial para o Brasil republicano ocorreu em 1889, com a proclamação da república. No ano seguinte, em 1890, foi promulgado o Código Penal Republicano. Este código definia a imputabilidade penal aos 9 anos e trazia critério de discernimento para que a pena fosse aplicada dos 9 aos 14 anos. Esta lei também estabelece o arbítrio do juiz a partir dos 14 anos. Segundo Scheinvar (2002), diante da dificuldade em se elaborar precisamente uma ação pela idade, utiliza-se o conceito de discernimento, que era aplicado na França em relação às crianças.

Assim, segundo diversas legislações relativas a crianças e adolescentes no Brasil, o critério discernimento determinava o grau da pena. O discernimento como critério implica tanto a exacerbação dos poderes dos especialistas que subsidiam o Juiz com estudos, pareceres e laudos, como a do próprio Juiz, contribuindo com o que estabelece claramente a Lei em 1890: ‘o arbítrio do Juiz’. (SCHEINVAR, 2002, p. 90)

Para Batista (2003), é em 1890 que surgem os primeiros sinais de aplicação do sistema penal o grande contingente de ex-escravos, excluídos do mercado de trabalho, devido às suas condições de miserabilidade, e conseqüentemente, sua desqualificação. Batista (2003), afirma que, destacando o Rio de Janeiro, durante o período de transição para o capitalismo, foram criadas “casas correcionais, abrigos para menores, enfim toda uma arquitetura legal e física para dar conta dos novos excluídos da ordem urbana republicana” (BATISTA, 2003, p. 60).

Em 24 de fevereiro de 1891 foi promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil que, segundo Couto (2006), apresenta em seu conteúdo, alguns indícios da formulação de alguns direitos civis, políticos e sociais, em um período que a escravidão havia sido abolida e que trabalhadores viviam em condições inadequadas. Neste mesmo ano, foram

publicadas as normas tutelares para o trabalho do menor, que permitia o trabalho apenas para os maiores de 12 anos e em caso de trabalho noturno, apenas aos maiores de 15 anos.

Segundo Batista (2003), no período republicano a justiça direcionada para crianças funcionava como Vara de Órfãos e a mesma acredita que nas varas criminais, as crianças eram julgadas tal como adultos, uma vez que não localizou qualquer processo ligado a crimes durante sua pesquisa no Estado do Rio de Janeiro.

No ano de 1921, foi promulgada a lei orçamentária N° 4.242, que fixava a "Despesa Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921". Embora seja algo incomum a uma lei orçamentária, esta lei apresentou em seu artigo 3º, direcionamentos a então chamada infância 'abandonada e delinquente'. Segundo Soares (2000), este artigo abriu o caminho político para a criação de uma lei para esta infância, pois permitia que o Governo organizasse o serviço de assistência e proteção à infância, tida como "abandonada" e "delinquente". Além disso, esta lei previa a imputabilidade penal aos 14 anos, quando era utilizado o critério de discernimento, que definia que entre os 14 e os 18 anos haveria um processo especial e dos 18 aos 21 anos, as penas seriam atenuadas. O Juizado seria privativo dos menores e haveria um orçamento específico para organizar a 'proteção' destes.

Com a República, a distinção entre a criança rica e a criança pobre ficou bem delineada. A primeira é alvo de atenções e das políticas da família e da educação, com o objetivo de prepará-la para dirigir a Sociedade. A segunda, virtualmente inserida nas classes perigosas e estigmatizada como "Menor", deveria ser objeto de controle especial, de educação elementar e profissionalizante, que a preparasse para o mundo do trabalho. (MARCILIO, 2006, p. 224)

Todo este processo de transformação da sociedade brasileira, em seus aspectos socioeconômicos, faz com que ocorra uma mudança nas formas de organização e controle desta sociedade. Para Bulcão (2002), é neste cenário que há um fortalecimento da preocupação com a prevenção, por parte da Medicina, pois "a associação das práticas preventivistas com as idéias difundidas pela periculosidade era inevitável" (BULCÃO, 2002 p. 66). No intuito de melhor controlar os espaços públicos, havia uma preocupação em higienizá-los. Para isso, o discurso médico começou a atuar junto às famílias, quando a criança passa a ser objeto das intervenções por parte dos médicos, dos educadores, dos moralistas e também dos juristas. Há uma estratégia de direcionar as ações para as mulheres, redefinindo o papel da mesma dentro das famílias.

Em 20 de dezembro de 1923 foi criado o primeiro Juizado de Menores do Brasil, que teve como primeiro Juiz Menorista, o Dr. José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, não apenas do Brasil, mas da América Latina. Segundo Batista (2003), foi com este sistema que o termo menor começou a ser utilizado para se referir à criança pobre, dependentes da tutela do Estado, com o intuito de manter a ordem e assegurar a modernização capitalista que estava em andamento. Para a autora “os crimes dos menores passam a ser julgados pelo Juizado, que se organiza meticulosamente de acordo com os padrões internacionais de ‘proteção à infância’” (BATISTA, 2003, p. 69).

Para Lorenzi (2007), até o início do século XX, não se tem registro de qualquer desenvolvimento de políticas sociais elaboradas pelo Estado brasileiro em atenção a crianças e adolescentes. No cenário internacional, foi aprovada no ano de 1924, a declaração de Genebra, primeiro documento internacional sobre os direitos da criança. Já no Brasil, a primeira legislação estabelecida para a infância e à adolescência foi criada em 1927, através do decreto 17.943, de 12 de outubro de 1927, que ficou conhecido como o Código de Menores, que segundo Marcílio (2006), foi montado exclusivamente para o controle da infância e da adolescência abandonadas e delinqüentes.

Para Bulcão (2002), é nesse cenário que começam a serem delineadas duas infâncias distintas. Uma, que utiliza o termo menor, em um processo de culpabilização e punição, para se referir às crianças que são pobres, são abandonadas e em alguns casos se vinculam à delinqüência, indo para cadeias, orfanatos, etc. E a outra, utiliza o termo criança, no sentido de proteção, no contexto familiar, nos casos das crianças ligadas a família e a escola. Neste caso não demandariam atenção especial.

Apesar de a intenção do Estado, através do Código de Menores de 1927, ser controlar toda a população infanto-juvenil identificada como elemento de desordem, representando uma ameaça ao futuro da nação, esse controle, inicialmente, só vai atingir alguns, sobretudo crianças e adolescentes que perderam os vínculos de proteção por proximidade, passando a perambular pelas ruas. (BULCÃO, NASCIMENTO, 2002, p. 57)

Durante o Governo Getúlio Vargas, no ano de 1934, em 16 de julho, foi implantada a terceira Constituição Federal brasileira, e esta passou a definir os campos dos direitos que são assegurados à população brasileira. Segundo Couto (2006), esta constituição apresenta artigos relacionados à legislação trabalhista, proíbe o trabalho aos menores de 14 anos, aos menores de 16 anos no caso de trabalho noturno e aos menores de 18 anos e mulheres, se o trabalho for em indústrias insalubres, amparo à maternidade e à infância, entre outros direitos.

Em 10 de novembro de 1937, foi promulgada a quarta Constituição Federal brasileira, que em seu Artigo 137, repete o que foi definido na constituição anterior relacionados às definições de proibição do trabalho relacionadas à faixa etária até os 18 anos. Já no Artigo 127, há uma preocupação com a infância e a juventude, que devem ser objeto de ‘cuidados’ e garantias “especiais” por parte do Estado. Este deverá tomar as medidas necessárias para assegurar as “condições físicas e morais de vida sã” e “harmoniosa no desenvolvimento das suas faculdades” (Constituição dos Estados Unidos do Brasil, 1937).

No ano de 1940, foi estabelecido o Novo Código Penal, através do Decreto-Lei 2848, que alterou o termo delinquente para infrator, e fixou a imputabilidade penal aos 18 anos de idade.

No ano seguinte, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), vinculado ao Ministério da Justiça, que veio a ser plenamente implantado em 1942. Mello e Silva (2004) afirmam que o SAM era semelhante ao Sistema Penitenciário, só que para crianças e adolescentes e seu enfoque era correccional e repressivo, como uma das estratégias do Estado Novo para a ordem social. Não havia uma preocupação de fato em assistir as crianças e adolescentes que necessitavam de apoio material e educacional.

Segundo Carvalho (2000), os objetivos institucionais do SAM em relação às crianças tidas como “delinquentes e carentes”, como a necessidade de estudos e pesquisas e a assistência psicopedagógica a estas crianças, não foram colocados em prática pela ausência dos recursos financeiros previstos pelos estados da federação, assim como pela utilização da disciplina e dos maus tratos, pelas escolas de reeducação, como instrumento de correção.

Para Batista (2003), o SAM foi a base para a infraestrutura de atendimento que foi criada entre os anos 30 até 1945 e este sistema também era composto por reformatórios, casas de correção, patronatos agrícolas, além de escolas de aprendizagem de ofícios urbanos.

Segundo Lorenzi (2007), se enquadram neste conjunto outras entidades federais, que seriam ligadas a figura da primeira dama, tais como: a Legião Brasileira de Assistência (LBA), primeiramente voltada para o atendimento às crianças órfãs da guerra; Casa do Pequeno Jornaleiro, programa que se baseava no trabalho informal e no suporte assistencial a jovens com baixa renda; Casa do Pequeno Trabalhador, destinado à capacitação e indicação ao trabalho de crianças e adolescentes urbanos de baixa renda, entre outros.

O atendimento realizado pelo SAM em seus anos de atuação cultivou uma imagem extremamente negativa da política pública direcionada à infância. Sua função de fato era muito restrita, praticamente se limitava à internação

dos menores encaminhados pelo Juizado. Em momento algum suas ações sugeriram algum tipo de proteção à criança pobre. (REIS, 2010, p. 22)

Para Reis (2010), embora o SAM fosse norteado princípios ligados à educação e formação profissional, na prática estes princípios foram ignorados com as atrocidades praticadas contra a infância, em busca da manutenção da “ordem”. Por este motivo o SAM foi bastante criticado, e principalmente, reforçou uma cultura de institucionalização de crianças e adolescentes oriundas de famílias pobres.

Segundo Carvalho (2000) e Scheinvar (2002), aos poucos a estrutura do SAM foi sendo abalada e em 1960 teve início a formulação de uma nova proposta que se concretizou no ano de 1964, culminando com a extinção do SAM, após críticas advindas de alguns setores da sociedade Civil, assim como do Estado. Foi neste ano que ocorreu o golpe militar que, segundo Batista (2003), gerou um novo pacto político-social possibilitando ao Estado brasileiro um aprofundamento de seu caráter autoritário, de acordo com a doutrina de segurança nacional.

A Lei nº 4.513 de 01/12/1964 foi promulgada e autorizava o poder executivo a criar a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que incorporou as atribuições do SAM, extinguindo-o. De acordo com Potengy (2007), a FUNABEM foi um órgão da administração indireta ligado diretamente à Presidência da República, investido de funções normativas e era responsável pela coordenação da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM). Segundo Carvalho (2000), os principais objetivos da FUNABEM estão destacados no artigo quarto de seu estatuto, instituído pelo Decreto 56.575, de 14 de julho de 1965.

Formular e implantar a Política Nacional de Bem Estar do Menor, pelo estudo do problema e o planejamento de soluções; orientar a coordenação e a supervisão das instituições que executam esta política; assegurar a prioridade aos programas visando à integração do menor à comunidade, pela assistência à sua família e colocação em famílias substitutas; promover a criação de instituições para menores com características próximas àquelas que constituam o ambiente familiar, e adaptar a este objetivo as instituições existentes, de forma a que uma colocação de menor somente seja realizada por falta de instituições ou por decisão judiciária; respeitar as necessidades de cada região do país, suas especificidades, encorajando as iniciativas locais, públicas ou privadas. (CARVALHO, 2000, p. 186)

Segundo Mello e Silva (2004), a PNBEM possuía uma proposta assistencialista, que seria executada pela FUNABEM e seu objetivo era dar um caráter nacional à política de bem-estar de crianças e adolescentes. Sobre a PNBEM, Potengy (2007) afirma que a política “foi um fracasso em relação à melhoria da atenção direta ao adolescente infrator, e que as

unidades de atendimento direto da FUNABEM mantiveram o mesmo padrão correcional-repressivo herdado do SAM” (POTENGY, 2007, p. 58).

Em 1967, surge a Lei nº 5.258, que define penalidades para os casos de infratores de 14 a 18 anos, que segundo Soares (2000), dispõe sobre medidas de proteção, assistência, vigilância e reeducação que seriam aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos entendidos como infrações penais.

A quinta Constituição Federal foi promulgada no ano de 1946, mas em relação aos direitos era bem semelhante a anterior. Já a Constituição da República de 1967, segundo Couto (2006), se tornou obsoleta por força dos atos institucionais, como o AI-5, que foi o mais nefasto atos institucionais e que consagrou a ditadura militar. Com isso, foi elaborada a Constituição de 1969.

Com o Decreto Lei nº 1.004, de 1969, a imputabilidade penal passou para 16 anos e o julgamento da ação dos 16 aos 18 anos, com base no critério de discernimento, atenuando as penas que seriam aplicadas aos adultos. Os menores de 16 anos ficavam sujeitos a medidas educativas, curativas ou disciplinares. Em 1973, este decreto sofreu uma alteração em relação à imputabilidade aos 18 anos.

Em 10 de outubro de 1979, foi promulgada a Lei nº 6.697, que instituiu um novo Código de Menores, que na verdade foi uma revisão do código de 1927, sem alterar a idéia de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto às crianças e adolescentes (Lorenzi, 2007). Uma das alterações propostas por este novo código foi a introdução do conceito de ‘menor em situação irregular’ ao invés de menor abandonado e delinqüente (BULCÃO, 2002), daí a Doutrina da Proteção ao Menor em situação irregular.

Para Bulcão e Nascimento (2002), este código era mais um instrumento punitivo do que preventivo, pois o menor era tido como um criminoso em potencial. Além disso, a falta de recursos materiais era responsável pelo menor irregular, o que justificaria a destituição da tutela.

Em meio às lutas que culminaram com a Constituição Federal de 1988, o código de menores foi substituído pelo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, através da promulgação da Lei 8.069, no ano de 1990.

Para Volpi (1996), a garantia dos direitos da infância e da juventude está baseada na Constituição Federal, no ECA e nos documentos internacionais, destacando a Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança. O mesmo afirma que

A política de garantias se materializa num sistema articulado de princípios (descentralização administrativa e participação popular), políticas sociais básicas (educação, saúde e assistência social) e programas especializados, destinados à proteção especial das crianças e adolescentes violados em seus direitos por ação ou omissão ou abuso dos pais responsáveis e excluídos em razão de sua conduta ou de prática de atos infracionais. (VOLPI (org), 1996, p.13)

A política relacionada à infância e a juventude, como afirma Scheinvar (2002), constitui um projeto de Estado e que as transformações impulsionadas pelo ECA requerem uma interferência nas bases estruturais do Estado, assim como no dia-a-dia da sociedade que possui uma série de normas e aparelhos que estruturam sobre o poder hegemônico. Este tema será mais aprofundado no próximo capítulo.

2 DETERMINAÇÕES LEGAIS PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: ECA E LEI 12.010/2009

Neste capítulo, abordaremos o processo de promulgação do ECA, destacando alguns fatos relevantes relacionados à infância e a adolescência no Brasil, além de citarmos os documentos internacionais ligados a este segmento. Em seguida, apontaremos quais foram as alterações ocorridas no ECA com a promulgação da Lei 12.010/2009, que estão diretamente ligadas às instituições de acolhimento. Esta delimitação será importante para posteriormente, no terceiro capítulo, conhecermos de que forma estas alterações poderão atingir o trabalho das equipes que atuam nestas instituições, através da percepção dos profissionais que se inserem no CEMAIA.

2.1 Cenário internacional

Para Ferreira, (2010) no âmbito internacional, o processo de reconhecimento dos direitos ligados à infância foi bastante lento. O autor exemplifica que o reconhecimento da necessidade da infância ter uma proteção especial ocorreu no ano de 1924, com a Declaração de Genebra, no entanto, foi apenas no ano de 1959 que a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) utilizou este aspecto com a Declaração dos Direitos da Criança.

Iremos destacar alguns marcos históricos relacionados à infância e a adolescência que aconteceram no mundo, desde 1945, ano em que foi criada a ONU. De acordo com Lorenzi (2008), a ONU surgiu com o objetivo de manter a paz e a segurança no mundo, promovendo a cooperação e o desenvolvimento entre as nações. No ano seguinte, 1946, foi criada o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e que de acordo com a autora, seus primeiros projetos prestaram assistência de forma emergencial à cerca milhões de crianças durante o pós-guerra tanto na Europa quanto no Oriente Médio e na China. Outro marco bem importante aconteceu no ano de 1948, quando foi divulgada a Declaração Universal dos

Direitos Humanos, pela ONU. Para Lorenzi (2008) esta declaração se tornou um importante instrumento regulatório que poderia até mesmo minimizar os riscos do surgimento de uma nova guerra mundial.

Além destes, Ferreira (2010) destaca outros documentos internacionais referentes à infância e à adolescência que estão ligados ao Brasil, como a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotada pela ONU em 1989, e que veio a ser aprovada pelo congresso Nacional Brasileiro no ano de 1990, através do decreto Legislativo nº 28. Outro documento foi o Protocolo de São Salvador (Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), de 1988, “aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 56, de 1995 e promulgado pelo Decreto nº 3.321, de 1999, do Presidente da República” (FERREIRA, 2010, p. 34).

Podemos perceber que o debate internacional influenciou diretamente o nosso país no que diz respeito às ações relacionadas à infância. No entanto, o movimento interno da sociedade brasileira foi o que de fato acelerou a elaboração de instrumentos que viabilizassem a criação da política de proteção integral das crianças.

2.2 Motivações para a promulgação do ECA e criação da Lei 12.010/2009

Segundo Guiraud (2009), no Brasil, com a queda do regime militar e com o desenvolvimento dos processos de telecomunicações, muitas atrocidades cometidas durante a ditadura militar foram divulgadas, bem como as expressões da questão social do período vieram à tona, tais como situações ligadas à fome, ao desemprego, à violência entre outros que começaram a aguçar a opinião da população brasileira. Dentre estas situações tiveram destaque alguns casos relacionados à infância e a adolescência. Guiraud (2009) afirma que se iniciou um intenso debate acerca de notícias relacionadas às chacinas de crianças e adolescentes, praticadas por grupos de extermínio, especialmente as notícias divulgadas pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), através do “I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua”, que foi realizado no ano de 1986 em Brasília.

De acordo com Guiraud (2009), o artigo 227, assim como o artigo 204, da Constituição Federal de 1988 foram criados após terem sido encaminhadas duas emendas populares à Assembléia Nacional Constituinte por organizações representativas da sociedade civil brasileira. Estas emendas foram chamadas de “Criança e Constituinte” e “Criança Prioridade Nacional” e defendiam a doutrina da proteção integral. Cabe ressaltar que cerca de

duzentos mil eleitores assinaram as emendas e junto a elas foi encaminhado um abaixo assinado com cerca de um milhão e quatrocentos mil assinaturas, de crianças e adolescentes.

O artigo 227, em consonância com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, define algumas questões referentes à criança, ao adolescente e ao jovem⁶, que são dever da família, da sociedade e do Estado, tais como “o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (Constituição Federal de 1988, art. 227). Tal artigo complementa que as crianças, os adolescentes e os jovens devem ser protegidos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão. Já o artigo 228 complementa que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. (Constituição Federal de 1988).

Para Guiraud (2009), segmentos da sociedade civil mantiveram-se organizados mesmo após a promulgação da Constituição e se uniram ao Fórum Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (Fórum DCA), para pressionar o Congresso Nacional, no intuito de regulamentar os dispositivos constitucionais referentes à criança e ao adolescente. Por meio de votação unânime das lideranças dos partidos políticos, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi aprovado e promulgado em 13 de julho de 1990, a Lei 8.069/1990.

Foram os artigos 227 e 228 que serviram de base para extinguir a doutrina da situação irregular, sustentada pelo Código de Menores, dando lugar ao ECA, com a doutrina da proteção integral. Segundo Carvalho e Silva (2003), o ECA foi a primeira legislação aprovada conforme as diretrizes da Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 20 de novembro de 1989, sendo até os dias atuais uma referência internacional. Segundo Reis (2010), o ECA é uma lei que consolida os pontos mais avançados das normas internacionais ligadas à infância e à adolescência e que, além disso, limita a arbitrariedade da intervenção do Estado sobre este segmento.

Para Potengy (2007) as políticas jurídicas e sócio-educativas eram direcionadas exclusivamente às crianças tidas como menores em situação irregular antes do ECA. Não havia um direcionamento para a população de 0 a 18 anos como um todo.

O ECA é uma legislação formada por 267 artigos, divididos em dois livros. O primeiro deles, conhecido como Livro I, dispõe sobre a parte geral, que vai do Artigo 1º ao 85º. O Livro II seria a parte especial que trata especificamente da política de atendimento e vai do

⁶ Esta redação foi atualizada pela Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010, que alterou a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modificou o artigo 227, para cuidar dos interesses da juventude (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc65.htm#art2).

artigo 86º até o 267º. De acordo com o artigo nº 86, esta política deve ser realizada através de uma articulação entre ações governamentais e não governamentais, envolvendo a União, os estados e os municípios.

Após 19 anos da promulgação do ECA, em 03 de agosto de 2009 foi promulgada a Lei 12.010/2009, que

Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. (Lei 12.010/2009, de 03/08/2009)

Segundo Bernardi (2011), houve a necessidade da revisão das normas e políticas públicas do país ligadas à infância e à juventude, visto que foi constatado que grande parte “das crianças e adolescentes abrigados tem família e não possui características daqueles considerados ‘adotáveis’ – seja porque tem idade superior a três anos, seja porque pertence a grupos de irmãos ou apresenta alguma deficiência ou necessidade específica de saúde”. (BERNARDI, 2011, p. 12).

Para Pereira (2011), a Lei 12.010/2009 apresenta o conceito de acolhimento acompanhado de elementos que propiciam um novo entendimento relacionado ao direito à convivência familiar, pois além de priorizar a família natural ela inclui a família ampliada ou extensa, antes de se pensar na família substituta. Esta lei fomenta o fortalecimento dos vínculos, sejam eles familiares ou comunitários. Em complemento, Bernardi (2011) afirma que esta lei trabalha no sentido de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a adoção se torna excepcional, só devendo ser acionada mediante situações de impossibilidade do retorno da criança e do adolescente à sua família de origem ou extensa.

2.3 As principais alterações relacionadas ao Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - ECA e Lei 12.010/2009

Segundo Reis (2010), “a promulgação da Lei 12.010/2009 de 03 de agosto de 2009 sugere mais um avanço em direção à efetivação da doutrina da proteção integral inaugurada no ECA” (REIS, 2010, p. 29).

A nova legislação se constitui em progresso na medida em que reúne várias deliberações no sentido de unificar a conduta do judiciário brasileiro quanto à situação de crianças e adolescentes em risco social, vítimas de maus tratos

ou abandono. Quanto à adoção, pela primeira vez na história, o poder público reúne, em uma única lei, as diretrizes a respeito de crianças encaminhadas à colocação em famílias substitutas. Antes tais determinações estavam descritas e disseminadas pelo ECA, Código Civil e Constituição Federal. (REIS, 2010, p. 29-30)

A Lei 12.010/2009 regula e complementa diversos pontos do ECA, em consonância com a Constituição Federal, além de trazer novos elementos para a política de proteção social às crianças e adolescentes. Seu artigo primeiro explicita a sua configuração que seria “o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente” (Lei 12.010/2009). Em relação à intervenção do Estado, a Lei 12.010/2009 ainda no parágrafo primeiro, afirma que esta dará prioridade à orientação, ao apoio e à promoção social da família natural da criança e do adolescente. Este parágrafo ressalta que a criança e o adolescente devem permanecer na família natural, exceto nos casos em que haja a total impossibilidade da permanência destes. Caso seja constatada esta impossibilidade, através de análise e fundamentação judicial, estas crianças e adolescentes serão colocados em família substituta que de acordo com o parágrafo segundo, poderá ser através de adoção, tutela e guarda, seguindo as orientações definidas no ECA e na Constituição Federal/88.

O capítulo 3 trata do direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. O artigo 19 irá afirmar que as crianças e os adolescentes têm o direito de serem criados e educados por suas famílias naturais ou substitutas.

Art. 19. [...] § 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Lei 12.010/2009, de 03/08/2009)

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Lei 12.010/2009, de 03/08/2009)

O parágrafo primeiro destacado acima define os processos de crianças e adolescentes que estejam em instituições de acolhimento sejam avaliados a cada seis meses e o parágrafo segundo define que o período de acolhimento não ultrapasse dois anos, exceto nos casos em

que haja extrema necessidade, no entanto a autoridade judiciária deve justificar este procedimento. Estes dois parágrafos, ao definirem um teto para o tempo de reavaliação e acolhimento, estimulam uma maior intervenção do poder judiciário junto às instituições.

Art. 19. [...] § 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (Lei 12.010/2009, de 03/08/2009)

O conteúdo do parágrafo terceiro prioriza a manutenção da criança e do adolescente em sua família natural antes de qualquer outro direcionamento. Este parágrafo define também que esta família deverá ser acompanhada por programas adequados para este fim. Este parágrafo trata de uma questão bastante relevante, pois enfatiza a necessidade dos órgãos competentes a se articularem no intuito de pautarem suas ações em busca de manterem a criança e o adolescente na família natural. Além disso, pontua sobre a necessidade dos acompanhamentos, que demandam a articulação da rede de atendimento em viabilizar o acesso destas famílias nos programas adequados.

Ainda no Capítulo 3, o artigo 25 que explica o que seria a família natural, “comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes” (Lei 8.069), recebeu um parágrafo único com a Lei 12.010/2009, que explica o conceito de família extensa ou ampliada, que é aquela “que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”.

O artigo 28, que trata sobre a colocação da criança e do adolescente em família substituta, sofreu diversas alterações. Inicialmente este artigo possuía apenas dois parágrafos. O parágrafo primeiro afirmava apenas que a criança e o adolescente deveriam ser ouvidos previamente e que suas opiniões deveriam ser consideradas. O parágrafo segundo definia que o grau de parentesco e a relação de afinidade devem ser considerados na análise para evitar os impactos decorrentes desta ação. Com as alterações realizadas através da Lei 12.010/2009, a redação dos dois parágrafos foi alterada e foram incluídos mais quatro parágrafos. Com a alteração, foi acrescentado ao primeiro parágrafo que a escuta deverá ser realizada por equipe interprofissional, e tanto o estágio de desenvolvimento, quanto o grau de compreensão sobre as implicações da ação deverão ser respeitados. O conteúdo do segundo parágrafo passou a ser o conteúdo do terceiro. O novo segundo parágrafo, destaca a questão da idade, que se for

maior de doze, será necessário o consentimento da criança e do adolescente colhido em audiência. A colocação em família substituta de grupos de irmãos é tratada no parágrafo quarto.

§ 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais. (Lei 12.010/2009, de 03/08/2009)

Uma das grandes dificuldades enfrentadas pelos profissionais que atuam em instituições de acolhimento é a questão do acolhimento de grupos de irmãos. A lei prioriza a permanência da criança na família natural. No entanto, como já mencionado anteriormente, muitas vezes esta permanência é inviabilizada, sendo necessária a colocação na família extensa ou substituta. Em ambos os casos a situação é bastante delicada, principalmente quando falamos em grupo de irmãos, uma vez que a dificuldade de uma família assumir três, quarto ou cinco crianças, é bem maior.

Podemos exemplificar com um caso de um grupo de irmãos que após diversas tentativas sem sucesso em mantê-los na família natural e extensa, eles foram encaminhados para a adoção. Além de toda a dificuldade em dar andamento ao processo, as crianças foram encaminhadas para uma família substituta, que em pouco tempo, desistiu de assumi-los e os devolveu para a instituição. O período de acolhimento institucional prolongado, somado a perda do contato com a família natural, além de uma rejeição pela família substituta, fez com que a equipe elaborasse toda uma estratégia como o encaminhamento do grupo para atendimento psicopedagógico, além de articulação com a escola os o grupo estudava, entre outros encaminhamentos. Felizmente, após a confirmação de que não haveria alternativa de adoção no Brasil. Foi acionada a adoção internacional e o grupo foi adotado por duas famílias. Embora não tenham conseguido manter os três na mesma família, houve a preocupação em encontrar dois casais que residissem em localidades vizinhas e que mantivessem as crianças em contato umas com as outras para manterem os vínculos fraternais.

O parágrafo quinto irá destacar a preparação gradativa da criança e do adolescente durante o processo de colocação em família substituta, além de acompanhamento posterior. Estes procedimentos devem ser realizados por uma equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, com o suporte dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar do município.

As especificidades dos casos de crianças e adolescentes indígenas ou provenientes de comunidade remanescente de quilombo são destacadas no parágrafo sexto. Em ambos os casos deverão ser consideradas a identidade sociocultural e suas instituições, exceto os casos que venham a infringir os direitos fundamentais reconhecidos pelo ECA e pela Constituição Federal, a colocação familiar deverá ocorrer em sua comunidade ou junto a pessoas que pertençam à mesma etnia e é obrigatória a intervenção dos representantes do “órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso”. (Incluído pela Lei 12.010/2009).

Outra alteração por força da Lei 12.010/2009 está no Artigo 33. Este artigo trata da guarda, que obriga a “prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais”. (Art. 33. Lei 8.069). A nova lei incluiu o quarto parágrafo.

Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público. (Lei 12.010/2009, de 03/08/2009)

Em relação ao artigo 34, este teve sua redação alterada, apontando a competência do poder público de estimular “por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar”. A Lei 12.010/2009 também incluiu o parágrafo primeiro e o segundo.

§ 1o A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (Lei 12.010/2009, de 03/08/2009)

§ 2o Na hipótese do § 1o deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei. (Lei 12.010/2009, de 03/08/2009)

Cabe destacar que no município de Macaé não existe acolhimento familiar.

Dando um salto na análise, o artigo 88 define quais são as diretrizes da política de atendimento. A Lei 12.010/2009 alterou a redação do item VI conforme abaixo:

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Lei 12.010/2009, de 03/08/2009)

Este item enfatiza a questão da articulação dos órgãos que estão diretamente ligados ao acolhimento institucional. A importância desta articulação será pontuada no terceiro capítulo deste trabalho.

No artigo 90, o termo abrigo que conflui com alterações nos termos e nomenclaturas, rompendo com paradigmas do termo menor foi substituído pelo termo acolhimento institucional. Esta mudança por ser recente, ainda não foi amplamente divulgada. Muitos ainda utilizam o termo abrigo. No entanto, não se trata de uma simples mudança de nomenclatura, mas uma mudança de postura diante do que se entende por uma instituição que realiza o acolhimento institucional.

Uma mudança de paradigma está em jogo quando o abrigo passa a ser chamado de instituição de acolhimento. Trata-se de uma transição no sistema de proteção, que deixa de ter a função de abrigar (assistir) para assumir a tarefa de acolher (cuidar). Anteriormente, os abrigos assumiam uma postura assistencialista, pois acreditava-se que o mais importante era garantir os cuidados básicos à criança separada de sua família, como alimentação, higiene e saúde. Hoje, com as mudanças advindas do ECA, sabe-se que toda criança precisa de muito mais do que isso, incluindo-se cuidados afetivos, respeito pela singularidade e direito à convivência familiar e comunitária. (NOGUEIRA (Org.), 2011, p.23).

A qualificação dos profissionais, que atuam em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, deve ser promovida conjuntamente pelos entes federados, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme o artigo 91. O parágrafo terceiro deste artigo destaca a importância da permanente qualificação profissional dos técnicos que atuam nestes programas.

O parágrafo quarto afirma que o contato da criança e dos adolescentes inseridos em programas de acolhimento institucional ou familiar, com os pais e parentes, deve ser estimulado por estes programas. No CEMAIA as visitas dos familiares acontecem sempre aos finais de semana e no caso da ausência destes a equipe realiza visita domiciliar para verificar o motivo.

O acolhimento institucional é realizado pela autoridade judiciária competente. No entanto, em alguns casos excepcionais e urgentes, o acolhimento poderá ser realizado sem prévia autorização do poder judiciário, desde que este seja notificado em até 24h, conforme determinado no artigo 93. Em Macaé, o acolhimento é realizado pelos Conselheiros Tutelares, através de uma guia de acolhimento e este acolhimento, nos casos excepcionais como final de semana ou feriados, é realizado sem a autorização do Juizado e o Conselho Tutelar se responsabiliza em comunicar o Juizado no primeiro dia útil.

No artigo 93 foi incluído o parágrafo único que trata do recebimento da comunicação, pela autoridade judiciária que irá executar as medidas cabíveis para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou o encaminhamento para programas de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta.

O artigo 100, que integra o Capítulo II, relacionado às medidas específicas de proteção, define que as necessidades pedagógicas devem ser consideradas, preferencialmente as medidas que tenham o objetivo de fortalecer os vínculos sejam eles, familiares ou comunitários, relacionados à aplicação de medidas. A este artigo, a Lei 12.010/2009 acrescentou um parágrafo único que define os princípios que deverão nortear a aplicação destas medidas, destacando a relevância de se explicitar a conotação de sujeitos de direitos vinculada à criança e ao adolescente, já previstos pela constituição, além da relevância da proteção integral.

O primeiro princípio define a “condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal” (Lei 8.069/1990). Este princípio reforça a ideia do reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, princípio que norteia o ECA. O segundo princípio trata da “proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares”. Novamente, a Lei ratifica a questão da proteção integral dos direitos deste segmento.

O terceiro princípio apresenta o seguinte conteúdo:

III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais; (Lei 12.010/2009, de 03/08/2009)

Este princípio define as prioridades de cada esfera existente no poder público, em relação aos direitos inerentes às crianças e aos adolescentes.

O quarto princípio define a necessidade da prioridade relacionada ao interesse da criança e do adolescente, conforme abaixo:

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto; (Lei 12.010/2009, de 03/08/2009)

O quinto princípio trata da privacidade e respeito à imagem das crianças e dos adolescentes. No CEMAIA é proibido tirar fotos ou realizar filmagens dos acolhidos na instituição. No entanto, em algumas situações falta o compromisso dos meios de comunicação com o sigilo das informações, visto que já foram veiculadas notícias como “a criança será encaminhada para o CEMAIA” ou o “adolescente que sofreu a agressão foi encaminhado para o 'abrigo' da região”. Estas informações não podem ser divulgadas indiscriminadamente, pois interfere na segurança e na integridade física das crianças e adolescentes, assim como dos funcionários da instituição, além de fomentar a ação de curiosos.

V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada; (Lei 12.010/2009, de 03/08/2009)

Os princípios sexto, sétimo e oitavo irão definir quando uma intervenção deve ser realizada, quem deve executá-la e de que forma, conforme abaixo:

VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada; (Lei 12.010/2009, de 03/08/2009)

Estes princípios definem que a intervenção deve ser imediata, portanto deve haver uma agilidade no procedimento, assim que a situação seja identificada. Além disso, a intervenção deve ser mínima, limitando-se aos casos em que a ação seja imprescindível para

que os direitos destas crianças e adolescentes sejam promovidos, assim como para que ocorra a proteção dos mesmos. Esta intervenção mínima poderá evitar que haja uma arbitrariedade sobre as famílias, impedindo ações desnecessárias.

Os princípios nono e décimo tratam respectivamente da responsabilidade parental e da prioridade da reintegração à família natural, em relação aos direitos inerentes às crianças e aos adolescentes.

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;
X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência à medida que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta; (Lei 12.010/2009, de 03/08/2009)

Finalizando, os princípios décimo primeiro e décimo segundo, irão pontuar sobre a obrigatoriedade da informação, a cerca do processo de acolhimento como um todo, em que a criança e o adolescente, assim como suas famílias, devem estar cientes de tudo que envolve o processo em andamento, além da oportunidade dos acolhidos serem ouvidos em audiências e suas pontuações serão consideradas.

XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 28 desta Lei. (Lei 12.010/2009, de 03/08/2009)

Estes princípios são extremamente relevantes e devem ser aplicados pelas instituições de acolhimento durante o processo de acolhimento institucional. São princípios norteadores e que contribuem para a orientação do atendimento das crianças e dos adolescentes acolhidos, visando à agilidade, o rompimento da arbitrariedade, o fortalecimento dos laços familiares, suporte a família, procurando superar a situação que culminou com o acolhimento institucional.

O Art. 101 do ECA, também recebeu novos parágrafos com a Lei 12.010/2009. Este artigo trata das medidas que podem ser determinadas pelas autoridades competentes, em

relação ao conteúdo do artigo 98⁷. O parágrafo único foi reformulado e tornou-se o parágrafo primeiro, trazendo a concepção de que o acolhimento institucional e o familiar são temporários: “O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade” (Art. 101, Lei 8.069/1990). Dentre os demais parágrafos destacamos o terceiro, que determina que todo acolhimento deve ser realizado mediante uma guia de acolhimento institucional⁸. Os parágrafos quarto, quinto e sexto, tratam sobre o Plano Individual de Acolhimento, que deve ser elaborado pela equipe técnica da instituição. Este plano, de acordo com o referido parágrafo deve ser criado objetivando a reintegração familiar, exceto nos casos em que haja um impedimento judicial. No CEMAIA este plano é formalizado por um formulário do Plano de Atendimento Individual (PAI).

Além destes parágrafos, foram incluídos outros seis que tratam desde a definição do acolhimento em instituição mais próxima à residência dos pais ou responsáveis, a definição para o tempo de reintegração após a confirmação da possibilidade da reintegração familiar ou os encaminhamentos que devem ser realizados, pelos órgãos responsáveis, caso seja identificada a impossibilidade deste procedimento.

Este artigo apresenta os parâmetros que devem ser seguidos nas instituições de acolhimento que legitimam as ações das equipes destas instituições. Se antes as equipes já atuavam neste sentido.

O artigo 136 do ECA, que define as atribuições do Conselho Tutelar, sofreu uma alteração na redação do item décimo primeiro, que define que o mesmo além de ser incumbido de representar o Ministério Público nas ações relacionadas à perda do poder familiar, acrescenta que esta ação só deverá ser realizada após todas as possibilidades de permanência das crianças e dos adolescentes na família natural ter sido esgotadas. Além disso, este artigo recebeu um parágrafo único, que afirma que se o conselho tutelar, durante a execução de suas atribuições, verificar a necessidade do afastamento do convívio familiar,

⁷ O Artigo 98 do ECA define que “as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta”. Lei 8.069/1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

⁸ A Guia de Acolhimento é um documento emitido pelo judiciário que deve conter os dados de identificação da criança e do adolescente, assim como a qualificação dos genitores ou dos responsáveis (se forem conhecidos), endereço com pontos de referência, nomes de parentes e terceiros que possam ter interesse pela guarda do acolhido e a justificativa do acolhimento.

deverá fazê-lo após comunicar ao Ministério Público justificando e relatando todos os procedimentos executados.

A Lei 12.010/2009 ocasionou ajustes desde o artigo 161 até o artigo 260, no entanto, estes não serão aqui destacados por não realizarem alterações que impactem diretamente no acolhimento institucional. Estas alterações estão relacionadas à adoção, mas este tema não será aprofundado neste trabalho. Dentre estas alterações, finalizamos com o destaque à inclusão da terceira parte do artigo 197, o artigo 197-C, que apresenta em seu parágrafo segundo a orientação para que as equipes técnicas responsáveis pelos programas de acolhimento institucional, assim como os responsáveis pela aplicação da política municipal de garantia do direito à convivência familiar no município, apoiem a equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, no processo de convívio das crianças e adolescentes acolhidos junto aos postulantes à adoção.

A análise das alterações realizadas no ECA pela Lei 12.010/2009 possibilita nossa melhor compreensão sobre os limites e as possibilidades que esta legislação apresenta às equipes que atuam diretamente no processo de acolhimento institucional. Este estudo norteará nossa análise sobre os resultados da pesquisa que será apresentada no terceiro capítulo deste trabalho.

3 CEMAIA: O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MACAÉ/ RJ, “CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO”

Neste capítulo iremos resgatar alguns determinantes históricos do município de Macaé/RJ, para contextualizarmos a configuração da realidade do local onde o Centro Municipal de Apoio à Infância e à Adolescência – CEMAIA está localizado. A história do município está diretamente ligada ao advento da indústria do petróleo na região, principal motivo do crescimento acelerado e desordenado que ocorreu nas últimas décadas e principalmente, os rebatimentos na população local.

Em seguida, resgataremos o processo de surgimento do CEMAIA, identificando os documentos que possibilitaram a sua criação, até a sua atual formação. Também iremos destacar as dificuldades e os avanços presentes no cotidiano destes profissionais que lidam diariamente com diversas questões relacionadas ao processo de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no município de Macaé/ RJ, realizado pela citada instituição.

Para concluir este capítulo, analisaremos a pesquisa que realizamos no período de julho a agosto de 2011, através de entrevistas realizadas com os profissionais do CEMAIA que participaram do processo de implementação das alterações que ocorreram no acolhimento institucional de crianças e adolescentes em decorrência da Lei 12.010/2009. O objetivo desta pesquisa será analisar as observações destes profissionais, relacionadas aos aspectos do processo de implementação das alterações da Lei 12.010/2009 e os impactos no cotidiano de trabalho, na relação com as outras instituições e órgãos que compõem a rede de atendimento do município, como ocorreu a incorporação destas alterações no processo de formação e qualificação destes profissionais e principalmente quais os avanços ligados ao andamento dos processos das crianças e adolescentes acolhidos, sob a perspectiva da equipe técnica do CEMAIA.

3.1 Macaé/ RJ – “Capital Nacional do Petróleo”

Localizado na Região Norte Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, o município de Macaé, também conhecido como “Capital Nacional do Petróleo” (Ao chegarmos à cidade, logo na entrada há uma placa de sinalização com este nome) cresceu muito nas últimas décadas e está crescendo ainda mais, de forma acelerada e desordenada, como consequência da expansão da indústria Petrolífera na região. Para Silva e Carvalho (2003), este município convive com grandes transformações tanto econômicas, sociais e também espaciais, devido à produção de petróleo.

De acordo com os resultados do CENSO 2010, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Estado do Rio de Janeiro alcançou, em 2010, o número de 15.180.636 habitantes e dentre estes, 194.497 estão localizados no município de Macaé. Terra e Ressiguiier (2010) afirmam que o referido município possuía no ano de 1970, antes da descoberta do petróleo na região, uma população equivalente a 47.221 habitantes, um quarto do atual número. Outro ponto importante é que 98,13% da população predominam na área urbana do município.

Esta região, segundo Dias (2005), possui uma herança relacionada à economia da cana-de-açúcar, que concentrava a riqueza nas mãos dos senhores de engenho e posteriormente dos usineiros. Esta economia, ao entrar em crise, gerou um alto índice de desemprego e pobreza. Para Silva (2004), a base da economia também se montava sobre a pesca e o turismo, mas de forma não planejada e com ritmo de crescimento bastante lento, por ausência de investimentos neste ramo.

3.1.1 A Crise do Petróleo e a descoberta do petróleo na Bacia de Campos

Por volta da década de 1970, no cenário mundial ocorria a crise do Petróleo, que gerou impactos na economia mundial. Como alternativa o governo brasileiro passou a intensificar os investimentos na exploração do mar e na produção nacional, a fim de reduzir as importações, que estavam tendo um alto custo. Esse investimento possibilitaria um aumento das reservas nacionais de petróleo e conseqüentemente, as exportações cresceriam.

Durante minha pesquisa bibliográfica localizei, em um acervo eletrônico da revista Veja, a publicação de 05 de dezembro de 1973 que tratava da crise do petróleo em seu conteúdo, havia a sinalização da necessidade de busca de outras soluções de fonte de energia e uma possível descoberta de reservas petrolíferas no Estado do Rio de Janeiro.

O consumo de 1973 está estimado em 250 milhões de barris (no mundo inteiro, serão 20 bilhões), que fornecerão a metade da energia necessária para mover o país. A reserva oficialmente aproveitável está na Bahia e no litoral de Sergipe, de onde se pode extrair 1,1 bilhão de barris. Mas a Petrobrás retira apenas 6% do estoque em cada ano de exploração, como, aliás, recomenda a experiência das empresas multinacionais. Nessa velocidade, os poços se esgotarão em 1990, caso as sondagens e prospecções, que consumirão 1, 2 bilhão de cruzeiros no próximo ano, não dêem bons resultados. Agora, as áreas de maior interesse para a Petrobrás estão na foz do rio Paraíba, no Estado do Rio. (ARQUIVO VEJA. O destino de uma crise, 1973)

Como já se apontava em 1973 e como conseqüência de grandes investimentos, no ano de 1974, foi feita a primeira descoberta de petróleo na Bacia de Campos (2004). De acordo com informações contidas no site da empresa Petrobras⁹, a Bacia de Campos se estende da costa do estado do Rio de Janeiro até o sul do estado do Espírito Santo, com uma área de cerca de 100 mil quilômetros quadrados. A primeira perfuração ocorreu em 1976, mas foi no ano seguinte que se iniciou a exploração comercial. Ainda de acordo com o mesmo site, a Bacia de Campos naquele momento havia se tornado a maior província petrolífera brasileira.

Nesse período, a configuração da realidade da Bacia de Campos começou a ser transformada, uma vez que o foco dos investimentos foi modificado, modificando a oferta de cursos das escolas locais, além de impactos na economia dos trabalhadores locais, tais como pescadores e canavieiros.

Plantada a 300 quilômetros do Rio, quase na foz do rio Paraíba, Campos pretende assumir definitivamente a posição de pólo econômico na região norte do novo Estado do Rio, escapando à saga da monocultura - desta vez o açúcar. O sonho de atrair indústrias determinou, por exemplo, a inclusão da cadeira de "petroquímica" entre as matérias regulares da Escola Técnica Federal de Campos. A onda de entusiasmo começou de fato há cinco anos, quando os pescadores da praia de Atafona abandonaram silenciosamente os seus melhores refúgios, para dar lugar ao movimento dos jipes e funcionários de macacão amarelo da Petrobrás que, com seus ensaios geológicos animados por explosões, sepultaram a calma modorrenta dos veranistas. (ARQUIVO VEJA. O novo milagre brasileiro? 1974)

3.1.2 Reflexos no Município de Macaé

Todo este processo de exploração nos campos de Petróleo na Bacia de Campos motivou a instalação de empresas tanto nacionais quanto internacionais no município de

⁹ PETROBRAS. Disponível em: <http://www.petrobras.com.br/pt/quem-somos/nossa-historia/> Acesso em 26/11/2011.

Macaé/ RJ, atraindo grandes investimentos. Em contrapartida, o impacto na localidade foi amplo, pois intensificou a migração de pessoas de toda parte do país. Há um crescimento urbano acelerado, em decorrência deste alto índice de migração, que não foi acompanhado de um planejamento por parte da administração do município, acarretando diversos problemas sociais como violência, desemprego, falta de saneamento básico, ausência de hospitais e habitações para atender a demanda.

O crescimento da indústria na cidade gerou um processo de desenvolvimento e urbanização rápido e descontrolado, podemos dizer que não foi um processo gradativo, mas um processo acelerado, acarretado pela implantação da indústria de petróleo. Essa aceleração afetou profundamente a população do município, seu espaço, e suas atividades econômicas. (CARVALHO, SILVA, 2003, p.8)

No ano de 1997 foi promulgada a Lei 9.478/1997, conhecida com a Lei do Petróleo, que retira o monopólio da exploração de petróleo pela Petrobras. Para Terra e Ressiguiier (2010), foi com essa chamada flexibilização do monopólio da Petrobras, no ano de 1997, somada à abertura para capitais estrangeiros na área de exploração e produção petrolífera, motivando a instalação de multinacionais na localidade é que o município de Macaé tem um crescimento exorbitante no setor imobiliário e intensa ocupação de seu território.

Este movimento foi complexo, visto que as atividades desenvolvidas na região exigiram uma alta qualificação, no entanto, grande parte da mão-de-obra que migrou para a região não era especializada. Pessoas em busca de ofertas empregos e altos salários procuram o município, no entanto por não possuírem qualificação se deparam com uma realidade bem distinta do que aparece nos noticiários e muitas vezes não têm condições de retornar para seus municípios de origem. Para Carvalho e Silva (2003) este processo faz com que agravem os “problemas relacionados à pobreza na cidade, a inadequação habitacional, a marginalização e a criminalidade, uma vez que o mau uso do solo e a ocupação inadequada podem acarretar conflitos sociais” (CARVALHO, SILVA, 2003, p. 11).

Para Reis (2010), os impactos sociais originados pelo intenso “processo de urbanização são inúmeros, colaborando assim com a expansão das favelas pela cidade e merecendo especial atenção na elaboração, implementação e execução das políticas públicas”. (REIS, 2010, p. 27). Há um agravamento da questão social, pois como afirmam Terra e Ressiguiier (2010), não haviam projetos direcionados à criação de moradias populares, houve impacto no sistema viário, como já citado anteriormente, o atendimento do setor de saúde estava precário, além do agravamento dos índices de poluição.

Este resgate histórico destacando alguns dos pontos mais relevantes da história do município de Macaé/ RJ, foi importante para situarmos a criação do CEMAIA no referido município. Quando falamos em crescimento desordenado percebemos a relevância de se analisar este crescimento em diversos aspectos, pois estamos falando de famílias que deixam suas cidades de origem para se instalarem em uma localidade até então desconhecida e se instalaram da forma que conseguiram. Além disso, não apenas famílias de outros municípios, assim como as famílias que já pertenciam à localidade que presenciaram a transformação do município e sofreram diretamente os impactos, uma vez que a maior parte da mão de obra especializada veio de outras localidades. Enquanto os pais buscam uma oportunidade no mercado de trabalho, os filhos precisam de vagas nas escolas, a família irá precisar de uma moradia. O que nem sempre será possível. Há neste cenário a presença de crianças e adolescentes que necessitam de atenção especial.

3.2 CEMAIA – História e formação

Em 15 de outubro de 1998, foi firmado um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Assunção de Obrigações (TAC), entre o município de Macaé/ RJ e Ministério Público e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente da Comarca de Macaé. No entanto, somente em 02 de março de 1999 o município alugou um imóvel para este fim, mas com necessidade de reforma e mobiliário adequado. Em 26 de maio de 1999, o Ministério Público moveu uma ação contra a Prefeitura Municipal para este cumprisse o acordo do TAC. Em 08 de novembro de 1999, foi sancionada a Lei Municipal nº 1.955/99, que instituiu o Centro Municipal de Apoio à Infância e a Adolescência – CEMAIA.

O CEMAIA é uma instituição de acolhimento provisório, de natureza pública, que de acordo com o seu regimento interno (ANEXO A), desenvolverá todas as suas atividades conforme preconiza o ECA. Este programa faz parte da Rede de Proteção Especial de Alta Complexidade do Município de Macaé, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social. Sua finalidade é acolher provisoriamente crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos incompletos, que tiveram seus direitos (preconizados pelo ECA) violados, tais como: situação de risco social, vítimas do abandono familiar, negligência, violência física e psicológica, abuso sexual, exploração do trabalho infantil, situação de rua, e em alguns casos crianças e adolescentes com envolvimento com o tráfico de drogas e com risco de morte, entre outros. Esta população é encaminhada oficialmente pelo Juizado, conforme o artigo 2º do regimento interno, em consonância com a Lei 12.010/2009.

O acolhimento institucional é realizado através de um trabalho articulado entre a instituição, o Juizado, o Ministério Público e o Conselho Tutelar, na perspectiva de reintegrá-las às famílias e ou sociedade. As crianças e adolescentes acolhidos provisoriamente são atendidas pela equipe técnica, que em parceria com os referidos órgãos, trabalham para a promoção de sua reintegração na família natural, e nos casos onde há risco no retorno ao local de origem, a reintegração na família extensa, que é formada por parentes próximos que convivem com a criança, mantendo vínculos de afinidade e afetividade. Quando não há mais a possibilidade de manter a família natural ou extensa, a última alternativa é o encaminhamento para uma família substituta.

Para atender as crianças e adolescentes de ambos os sexos, o programa é dividido em duas unidades, o CEMAIA I, cujo público alvo são crianças, na faixa de zero a sete anos incompletos e o CEMAIA II, que tem como público alvo, crianças e adolescentes na faixa de sete a dezoito anos incompletos. A capacidade atual de atendimento do CEMAIA é de 50 crianças e adolescentes, sendo 26 crianças no CEMAIA I e 24 crianças e adolescentes no CEMAIA II.

As primeiras instalações do CEMAIA se situavam no Bairro de Imbetiba, Macaé/ RJ. Posteriormente, no ano de 2004, a instituição foi transferida para o atual endereço Estrada da Virgem Santa, 3377 – Bairro: Virgem Santa. Em relação à estrutura física, o CEMAIA I conta com uma sala de coordenação, uma sala de leitura e brinquedos, uma sala de atendimento à família, almoxarifado, um quarto com banheiros para meninos e um quarto com banheiros para meninas, fraldário, berçário, pátio com ‘chuveirão’ e cozinha. O CEMAIA II possui a mesma estrutura, excluindo apenas o fraldário e o berçário.

A equipe técnica é formada por profissionais das áreas de Psicologia, Serviço Social, Pedagogia e Direito. No início do ano de 2009, antes da promulgação da Lei 12.010/2009, a equipe técnica era composta por três assistentes sociais, uma psicóloga, uma pedagoga e uma coordenadora. Logo após a promulgação da lei, duas advogadas passaram a compor a equipe, além de uma auxiliar administrativo. Em julho de 2011 a equipe estava composta por: duas advogadas, três assistentes sociais (duas da primeira formação foram substituídas), duas pedagogas e uma psicóloga. Além destes profissionais, a equipe passou a ser integrada por um Auxiliar de Enfermagem e uma Fisioterapeuta.

O CEMAIA também é composto por uma equipe de educadores, que trabalham em plantões de 24h, por escala, sendo no total de 12 educadoras no CEMAIA I e 10 no CEMAIA II, além de três cozinheiras, dois motoristas, duas auxiliares de serviços externos e três

auxiliares de serviços gerais. A instituição recebe o apoio da Guarda Municipal, que disponibiliza um guarda municipal para atender aos plantões.

Em relação ao perfil socioeconômico das crianças e dos adolescentes no CEMAIA que foram acolhidos no período de setembro de 2008 a julho de 2010, não foi possível realizarmos um levantamento, pois não há uma sistematização dos dados e não há informações precisas nos registros da equipe técnica do CEMAIA. Segundo Reis (2010), em relação às crianças acolhidas no primeiro semestre de 2009, que totalizaram 32, embora as informações não sejam suficientes, “as histórias das crianças e seus familiares sugerem, ainda que de forma fragmentada nos registros, a situação de carência socioeconômica existente por trás do motivo visível que ocasionou o acolhimento” (REIS, 2010, p. 85).

Durante o período de 26 de julho de 2011 a 18 de agosto de 2011, foram realizadas entrevistas com profissionais da equipe técnica composta por Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo e Advogado, profissionais que participaram do processo de implantação das alterações previstas pela Lei 12.010/2009.

A fim de conhecer as observações da equipe técnica em relação às alterações ocorridas e suas implicações no processo de acolhimento institucional e no trabalho na instituição, foi aplicada uma entrevista semi-estruturada, com seis questões, no qual solicitamos a autorização por escrito para a realização e gravação da mesma, a fim de nos apropriarmos corretamente do conteúdo das respostas. Informamos aos entrevistados que suas identidades seriam preservadas.

Sendo o CEMAIA uma instituição que atua com ao acolhimento institucional, no intuito de trabalhar a reintegração da criança e do adolescente em sua família natural, extensa ou substituta, verifica-se que o trabalho dentro da instituição é realizado em equipe para alcançar este objetivo, porém com recursos materiais, que não são suficientes para atender a demanda com qualidade. Muitas vezes, os recursos são doados por voluntários, como a máquina copiadora da sala da equipe técnica até a pintura da instituição.

Durante o período de setembro de 2008 a julho de 2010, a instituição possuía apenas duas profissionais concursados (Assistente Social e Pedagoga), e as demais eram funcionários contratados (educadores, advogadas, psicóloga, coordenadora, auxiliar de serviços gerais). Esta configuração implicava na autonomia da atuação, pois há incertezas pelas constantes mudanças de contrato, além da rotatividade entre os educadores. Em contato com a coordenação da instituição, as últimas informações que obtivemos é que haveriam novos profissionais concursados, por exemplo, os três profissionais de Serviço Social que atuam na

instituição são concursados. Mesmo assim, o número de contratados permanece superior ao de concursados.

Embora o CEMAIA seja uma instituição pública que recebe recursos para executar suas atividades, esta sofre com diversos impactos para executar as ações de sua competência. A instituição não tem acesso à internet, e segundo os responsáveis, não é possível a instalação devido a sua localização. Isso gera um impacto grande na execução das atividades pela equipe que dentre suas atribuições, precisa preencher vários documentos relacionados aos processos das crianças e adolescentes acolhidos, como por exemplo, o Módulo Criança e Adolescentes – MCA¹⁰, do Ministério Público. Os profissionais utilizam a internet de casa para cumprir tais exigências.

3.3 Reflexões e observações da equipe técnica do CEMAIA em relação aos aspectos do acolhimento institucional alterados pela Lei 12.010/2009 - Análise dos dados coletados

Iremos analisar, a partir de agora, as entrevistas realizadas no período de 26 de julho de 2011 a 18 de agosto de 2011, com quatro profissionais que compunham a equipe técnica do CEMAIA e que participaram do processo de implementação das alterações previstas pela Lei 12.010/2009. Além destas, outras profissionais atuaram no mesmo período, no entanto, não fazem parte do atual quadro de funcionários da instituição. A entrevista foi semiestruturada, composta por um roteiro com seis questões (Anexo B).

Para facilitar a nossa análise e conseqüentemente uma melhor visualização do conteúdo, dividimos em subitens, reunindo os elementos em comum de cada entrevista realizada. Ao analisarmos as respostas, observamos que os conteúdos apresentaram aspectos semelhantes relacionados ao processo do acolhimento institucional propriamente dito, questões relacionadas à relação entre o Juizado, o Ministério Público, o Conselho Tutelar e a rede, assim como o ambiente de trabalho e a relação com as famílias. Além disso, foram pontuadas algumas críticas e alguns avanços acerca da Lei 12.010/2009.

3.3.1 A aproximação com o Juizado

¹⁰ O Módulo Criança e Adolescente – MCA, é um sistema destinado a atender aos órgãos ligados à rede de proteção da criança e do adolescente relacionados às medidas de acolhimento, permitindo a integração em rede, através da Internet, de todos esses órgãos e entidades de proteção envolvidos com a medida de acolhimento, tais como as Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, os Juizados de Direito da Infância e da Juventude, os Conselhos Tutelares, as instituições de acolhimento, entre outros. Este sistema é acessado através da página <http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/MCA>, mas para ter acesso é necessário ter login e senha.

De acordo com o item VI, do Artigo 88 do ECA, alterado pela Lei 12.010/2009 para acelerar o processo de atendimento de crianças e adolescentes nas instituições de acolhimento, deve-se haver a “integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social” (Lei 12.010/2009, de 03/08/2009). Conforme a lei, este procedimento se faz necessário para que ocorra reintegração à família de origem ou a colocação em família substituta. Em Macaé/ RJ, os processos relacionados à infância e à adolescência são de responsabilidade do Juizado de Direito de Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso de Macaé.

Durante as entrevistas, um dos pontos mais destacados pelas profissionais em relação às alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009, que interferiram na rotina do trabalho da equipe interdisciplinar, foi o maior estreitamento do juiz com a instituição. As profissionais destacaram que há uma maior aproximação do Juizado em seu cotidiano de trabalho, devido à necessidade de cumprimento dos prazos e solução dos casos. Antes da lei já havia uma abertura entre a instituição e o Juizado, expressa na fala de uma entrevistada “A nossa ‘sorte’ é que a gente já tinha um estreitamento com o juiz, que a gente podia pedir às vezes” (Entrevista 1), no entanto após a criação da lei, esta aproximação foi intensificada, aliás, foi legitimada, pois está previsto na lei que deve ocorrer esta articulação. De acordo com a equipe a aproximação com o juizado ocorre principalmente por conta das audiências que são realizadas semestralmente no CEMAIA, para revisão dos processos de cada criança e adolescente acolhido, as chamadas audiências concentradas.

A questão da revisão dos processos, que são as audiências concentradas, a cada seis meses, eu acho que agora a nova lei diz que todos os casos devem ser revistos de seis em seis meses. [...] Eu acho que por mais que a gente tenha reuniões mensais com o juizado e com o ministério público, o fato de o juiz encontrar aquela família, escutar aquela criança, eu acho que faz toda uma diferença e são momentos que a gente vê que surge um efeito bom de reintegração, de decisões. (Entrevista 1)

Para a realização destas audiências todas as partes envolvidas são convocadas a participarem e debaterem sobre a situação dos acolhidos, como as famílias, os conselheiros tutelares, a promotoria, secretarias, entre outros, para identificarem quais avanços foram alcançados durante o período de acolhimento e que encaminhamentos poderão ser realizados a fim de viabilizar o retorno da criança e do adolescente à convivência familiar. De acordo

com a maioria das profissionais entrevistadas, há um maior estreitamento do juiz com a realidade da instituição, com as famílias e com a rede.

Agora temos uma maior proximidade com os órgãos com a audiência concentrada a cada seis meses e a reunião mensal que é para atualizar porque está sempre mudando, as crianças estão saindo e entrando outras, então a reunião do mês é para atualizar, colocar as questões em ordem só para quando chegar à audiência o juiz não ficar tão 'fora'. (Entrevista 2)

Além destas audiências, acontecem mensalmente reuniões da equipe técnica junto ao Juizado, o Ministério Público, a equipe técnica do CEMAIA, as Secretarias, quando necessário, e com o Conselho Tutelar, embora este tenha uma participação pouco assídua de acordo com a equipe. Assim como as audiências concentradas, estas reuniões também acontecem na própria instituição. Estes encontros servem de subsídios para estas audiências. São realizados estudos de casos, a fim de dar andamento aos processos, realizar os encaminhamentos necessários, analisando os limites e possibilidades de cada acolhimento, no intuito de buscar a melhor alternativa relacionada aos interesses da criança e do adolescente.

Antes da reunião o juiz convoca o secretário, não o secretário, mas um representante da saúde, do transporte, que é mobilidade urbana, da habitação, da educação [...], com a auditoria, digo ouvidoria, e também assim até com a procuradoria geral, então facilitou muito pra gente assim, através do juiz, as nossas queixas são feitas diretamente a ele e o juiz reforça a ajuda¹¹. (Entrevista 3)

Parte da equipe acrescenta que durante as audiências concentradas, há a aproximação do Juiz com as famílias e por este motivo há um impacto positivo devido à presença da figura do mesmo, pelo poder que ele representa para estas pessoas, o que faz com que as ações e os encaminhamentos da equipe tenham mais efeito junto às famílias. Uma das entrevistadas afirmou que o simples fato do juiz estar próximo àquela família e escutá-la, gera uma mudança no resultado daquela audiência, pois a família acaba se comprometendo com o que fora acordado.

¹¹ Esta fala reflete que ainda há profissionais que acreditam que a ação por parte dos órgãos competentes trata-se de ajuda e não de direito garantido por lei. O Art. 88 do ECA teve a redação do item VI alterado pela Lei 12.010: "integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento [...] institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei." Lei Ordinária nº 12.010/2009.

A aproximação do Juiz com a instituição está relacionada ao fato de todo acolhimento ter que ser realizado pela autoridade judiciária competente. Antes da promulgação da lei 12.010/2009, o Conselho Tutelar realizava todos os acolhimentos/desacolhimentos e, na maioria das vezes, o judiciário não possuía ciência deste procedimento. Os casos só eram levados a Juizado se fossem mais complexos e que demandavam a necessidade de intervenções de competência do judiciário, como os casos em que se chega à destituição do poder familiar, os casos de adoção, etc. Hoje, todos os acolhimentos devem ser determinados pelo judiciário.

Antigamente o Conselho Tutelar tinha autonomia para fazer o acolhimento e fazer o desacolhimento, passando pelo juiz só quando existia a necessidade da comunicação, de uma interferência do juizado ou do ministério público. Agora todo acolhimento, antes dele acontecer teoricamente, tem que passar pelo juiz e quem acolhe a criança é o juiz, não mais o Conselho Tutelar. E quem também desacolhe. (Entrevista 1)

O Conselho Tutelar executa o acolhimento com a autorização do judiciário, dando entrada ao processo e justificando a necessidade deste procedimento. Os acolhimentos precisam ser acionados pelo Juizado e são abertos processos para cada criança e adolescente acolhidos, ou um processo para cada grupo de irmãos.

Mesmo com a nova orientação, da necessidade do encaminhamento através do juizado, o acolhimento institucional pode ser realizado sem prévia autorização do mesmo, desde que este seja comunicado de 24h as 48h após a realização do acolhimento ou no próximo dia útil, mas só em casos excepcionais, de emergência, como os acolhimentos realizados nos finais de semana, feriados ou no período noturno, em que não há tempo hábil para acionar o juizado.

O próprio ambiente [da audiência concentrada] o juiz pede que fique como o fórum, a disposição do mobiliário, sabe tudo igual a mesa dele lá no fórum, só que tem muito mais gente, tem os conselheiros, tem o conselheiro do caso, tem os técnicos do judiciário, do juizado, do abrigo, tem também às vezes os técnicos do conselho. (Entrevista 3)

Percebe-se pela fala da entrevistada que a idealização do juiz permanece como uma figura de autoridade perante os demais integrantes do processo, ao afirmar que a organização da sala da equipe, durante as audiências é tal como o fórum, ela reforça a relação de hierarquia que se estabelece.

3.3.2 Maior aproximação com o Ministério público

Sobre o impacto das alterações no cotidiano de trabalho e na relação com os órgãos competentes no encaminhamento das ações referentes ao acolhimento institucional, a grande maioria destaca a aproximação com o Ministério Público com a instituição, com as famílias e com as crianças e adolescentes acolhidos. Uma das profissionais afirmou que “o Ministério Público passou a estar mais regulatório, mas é assim como se fosse uma supervisão [...]. Eu acho que o MP se apropriou bem dessa legislação” (Entrevista 4).

Com o ministério público e o juizado a gente conseguiu uma aproximação maior por conta até do módulo criança e adolescente, que é o MCA, aquele sistema que a gente tem que passar as informações das crianças. E como foi o ministério público que criou esse módulo, a cobrança deles em relação a essas informações atualizadas daquela criança, e a agilidade do preenchimento desse sistema ficou mais, passaram a exigir mais o preenchimento deste módulo, até para dar mais suporte para eles. (Entrevista 4)

Mais uma vez a equipe destaca a importância que a presença do ministério público e do juizado na instituição para reforçar o cumprimento das ações relacionadas às necessidades dos casos por parte dos órgãos competentes, pois a cobrança será baseada na legislação, como a afirmou uma das profissionais entrevistadas “uma coisa sou eu pedir para a secretaria, outra coisa é o juiz dizer para ela que ela tem que cumprir, por que segundo a lei tal o município é obrigado a gerir, por que senão cumprir haverá multa” (Entrevista 1).

Outra entrevistada acrescentou que a equipe não aguarda só as reuniões mensais e as audiências concentradas para dar andamento aos processos. Eles também buscam o Ministério Público para encaminhar os ofícios, encaminhar a documentação necessária, etc.

3.3.3 Sobre o Conselho Tutelar

A equipe, em diversos momentos da entrevista, levantou questões relacionadas ao Conselho Tutelar do município de Macaé. Foi possível perceber, nas entrevistas, que antes havia uma arbitrariedade nas ações do Conselho Tutelar, em relação aos acolhimentos e os desacolhimentos. Com a Lei 12.010/2009, haveria a possibilidade de se evitar ou minimizar ações arbitrárias deste órgão, uma vez que suas ações relacionadas ao acolhimento institucional devem ser reportadas ao Juizado, justificando-as. A responsabilidade do acolhimento é do Juizado, com isso o Conselho Tutelar não tem autonomia para realizá-lo de

forma indiscriminada. Uma das entrevistadas afirmou que a necessidade do Conselho Tutelar de se reportar ao juizado para realizar o acolhimento, pode reduzir o número de acolhimentos institucionais realizados indevidamente, utilizados como primeira opção, sem antes verificar as possibilidades existentes.

O Conselho Tutelar não tem coragem de chegar para o juiz e falar ‘acolhe para pensar, para dar um susto, para dar um tempo’. Eu acho que o acolhimento sendo judicial, eu acho que se parou para pensar mais, até por que o Conselho Tutelar tem que perder um tempo, elaborar um relatório, ir lá e falar. (Entrevista 1)

Outro item apontado por uma das entrevistadas foi a tentativa de aproximação entre o Conselho Tutelar, o Juizado e o Ministério Público, pois em diversos momentos o CEMAIA e o Conselho Tutelar não chegavam a um consenso sobre a responsabilidade e o protagonismo da articulação com estes órgãos. Muitas vezes o Conselho Tutelar deixava que o CEMAIA fizesse o contato com estes órgãos, pois alguns conselheiros entendiam que seria de responsabilidade do CEMAIA por haver uma maior aproximação os referidos órgãos com a instituição. Com as mudanças nas relações entre o Judiciário, Ministério Público e outros, o Conselho Tutelar precisa se reportar ao juiz, gerando uma relação de subordinação.

Nós já tínhamos aproximação, mas eu acho que ao mesmo tempo em que o Conselho Tutelar é um órgão que tem uma autonomia, ele passou a aprender a ser subordinado, que eu acho que era isso que faltava no Conselho Tutelar, eu acho que quando o conselheiro precisa do juiz, eu acho que ele pensa duas vezes antes de tomar as atitudes dele. (Entrevista 1)

Já outra entrevistada destaca que por haver um distanciamento do Conselho Tutelar, o CEMAIA precisa acionar diretamente o juizado, para garantir o andamento do processo. Percebe-se pela fala das profissionais, que o Conselho Tutelar, em linhas gerais se limita a executar o acolhimento e o desacolhimento, sem dar andamento aos processos.

Isso é uma particularidade da equipe, que às vezes a gente até toma a frente, justamente para garantir que essa criança volte para o convívio familiar então justamente, por isso às vezes a gente tem que se direcionar, passar pelo Conselho Tutelar e ir direto para o Juizado, por que o Conselho não, ele não garante, não trabalha junto com o CEMAIA, com essa questão da reintegração. (Entrevista 4)

Diante da dificuldade pontuada pela equipe em relação a este órgão, há uma expectativa da equipe em relação à eleição no novo Conselho Tutelar de Macaé, pois acredita-

se que com uma mudança nos integrantes da equipe esta relação poderá melhorar, principalmente em relação ao comprometimento e continuidade das ações, pautadas na legislação, buscando alternativas antes do acolhimento institucional.

O Conselho Tutelar é um órgão muito complicado para se trabalhar. A gente tem que se dirigir diretamente ao juizado pra poder ter uma solução. O Conselho Tutelar deixa muita falha nesse sentido do acompanhamento depois que ele acolhe. Como a gente tá vivendo agora outra mudança, um novo conselho que será eleito, a gente espera que [...] essa nova equipe possa compreender essa nova lei da adoção [...] Então com uma nova equipe chegando, depois dessa lei já estar estabelecida, eu espero que seja diferente, que eles consigam cumprir o que ela tá determinando por que esse conselho que esteve até agora, me parece que por ter estado no meio, antes da lei, com a promulgação da lei e depois, eu não sei se isso favoreceu muito. (Entrevista 4).

3.3.4 A articulação com a Rede

Em relação à rede, parte da equipe destaca que com a intervenção do Juizado, há um maior envolvimento das instituições e/ ou secretarias no intuito de solucionar e atender as demandas de cada acolhimento em prol da proteção à criança e ao adolescente. Com a articulação entre a rede há maiores possibilidades de suprir as necessidades relacionadas a este processo. É extremamente necessária a existência de políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes que garantam minimamente o acesso aos seus direitos.

Em muitos casos o acolhimento é agravado pela situação socioeconômica da família, por exemplo, nos casos relacionados a problemas de saúde em que a família não possui as instalações adequadas na residência para receber a criança debilitada e que a família não tem alternativa a não ser recorrer ao Conselho Tutelar. Nestes casos, a possibilidade de uma intervenção da rede articulada é fundamental. A questão é que na maioria das vezes há a necessidade da intervenção judicial para que os dispositivos da rede sejam acionados e atendidos.

A partir da releitura do diário de campo¹² elaborado nas disciplinas Estágio Supervisionado em Serviço Social III e IV, foi possível identificar alguns casos que exemplificam esta realidade, como o acolhimento, em que o genitor tinha o interesse em cuidar de seu filho que estava com menos de um ano de idade, mas morava de favor na casa de sua irmã, com a filha mais velha e trabalhava a semana toda. Sempre que possível, o

¹² Diário de Campo elaborado, como produto das disciplinas de Estágio Supervisionado em Serviço Social III e IV, nos anos de 2009 e 2010, por Cristiana Carvalho Mendonça.

mesmo visitava o filho na instituição. A situação socioeconômica não foi o que motivou o acolhimento, uma vez que a lei não permite isso, mas o envolvimento como substâncias entorpecentes da genitora da criança expondo-a ao risco de vida (ambos não conviviam mais maritalmente) fez com que a criança fosse acolhida. O genitor diante do acolhimento, não media esforços para ter seu filho de volta, no entanto, suas condições de vida não permitiam, uma vez que não seria possível sujeitar um bebê a morar em uma casa em que ele morava de favor, com a filha mais velha e dormia no chão da sala. A criança não tinha idade para ser inserida em creches municipais, por ter idade inferior ao permitido (2 anos de idade). O retorno ao convívio familiar foi lento e se deu através do movimento do genitor, assim como a articulação com a rede, a instituição, o Judiciário e até o voluntariado que reuniram diversas ações a fim de possibilitar o retorno da criança, uma vez que o real motivo que culminou com o acolhimento já não mais existia. A genitora havia sido afastada e encaminhada para tratamento em clínicas especializadas.

Nesta, assim como em outras situações, a articulação da rede de atendimento é indispensável. O ponto negativo é que o fato de ter que recorrer judicialmente para que certas ações sejam realizadas dificultam o andamento dos processos. Além disso, estas ações judiciais limitam-se aos casos em que as famílias são atendidas por instituições. No entanto, há situações em que famílias que não estão com seus filhos acolhidos em instituições, mas que necessitam de atendimento especializado, como por exemplo, tratamentos médicos, vacinas não disponibilizadas na rede pública ou que até são disponibilizadas, mas de forma limitada e que não encontram alternativas a não ser aguardar. Estas famílias, na maioria das vezes não irão utilizar dispositivos legais acessarem alguns serviços, por não terem conhecimento ou pela dificuldade em acionar estes dispositivos. No CEMAIA, com as audiências concentradas o Juiz tem meios mais diretos de acionar estas secretarias, pois a reunião facilita o contato. A possibilidade de debater sobre a real situação do município, as opções que a rede e as secretarias dispõem para atenderem as demandas minimiza os atrasos de se enviar ofícios, aguardar respostas, justificar o não atendimento, etc. Tudo isso contribui para resolver os casos de forma mais eficaz, viabilizando o retorno da criança e do adolescente para casa em tempo reduzido. Uma das entrevistadas trouxe um exemplo na entrevista realizada, conforme abaixo

O juiz vai entrar em contato direto com as secretarias, por exemplo, às vezes a criança só precisa de uma casa, então ele vai falar com a secretaria responsável, vai perguntar o porquê da demora, ele vai explicar a necessidade, então não vai ficar muito, eu acho que perde essas audiências

you lose that protocol paper, then because instead of sending a letter to the housing secretary, he is here, the secretary of the housing area, is there to say what is happening, sometimes he can't get a house, but then he makes people forget that hypothesis or think of another hypothesis. (Interview 1).

Unfortunately, in most cases there is a need for intervention by the judiciary, for the competent areas to provide for the institution items such as transport, food, human resources, among others. With the articulation of the judiciary and other organs with the network, the actions pass to be more responsible, because if there is non-compliance with their responsibilities in the network of protection for children and youth, the consequences will vary between applications of fines, judicial actions, etc.

Then, before starting the semi-annual or even the individual, this general, knows, of putting people face to face with who can help us, and that omits many times, knows 'needs 2 or 3 cars', 'we will', 'we will already be great, because he has to understand that he cannot lack at least gas from that one that is there. [...] Before it didn't, knows 'broke, it's broken', now at least they have to understand that they have to pay, because [...] when the judge comes, the people say 'Oh, not so fast', knows that he already makes a determination, it helps a lot. (Interview 3)

Half of the interviewees perceived that the law has the potential to promote an articulation between the responsible and involved organs with the institutional care process. The interviewee affirmed that today she has access to the organs that before did not have an opening, but that are fundamental in this process.

3.3.5 Reflexões acerca dos aspectos positivos e negativos de Lei 12.010/2009

Um dos pontos destacados como positivos pela equipe foi a questão da Lei 12.010/2009 estabelecer prazos que não estavam previstos no ECA, como o limite do acolhimento institucional de até dois anos. Parte da equipe pontuou que este limite é um avanço, pois antes não havia um prazo estabelecido em lei, mas a equipe já atuava nesta perspectiva. Mesmo assim, outra parte da equipe questiona que se a lei define que "uma criança não pode ficar acolhida por mais de dois anos, mas aí depois de dois anos vai fazer o que?". Há casos em que crianças (principalmente as com idade mais avançada) e adolescentes estão disponíveis para a adoção, mas sem a perspectiva de que isso aconteça. Hoje não há casos na instituição de acolhidos com mais de dois anos, mas já ocorreram casos de adolescentes quase alcançando a maioridade sem perspectiva de adoção, em que a equipe

busca a inserção em cursos profissionalizantes e vagas de estágio para que ao se desligar da instituição possa ter a oportunidade de uma vaga de emprego. Também já ocorreram casos de grupo de irmãos que permaneceram por anos na instituição, pois o tempo que leva para o processo chegar à destituição do poder familiar é longo, passando por uma série de encaminhamentos, desde a busca pela rede familiar extensa até o acionamento da adoção internacional. Estes casos demandam melhor atenção.

Em relação ao processo de implementação das alterações no cotidiano de trabalho, uma das entrevistadas afirmou que há uma maior burocratização com uma série de exigências, como o preenchimento de formulários do Plano de Acompanhamento Individualizado – PAI. Outra entrevistada também pontuou que este trâmite legal pode trazer uma morosidade ao processo de desacolhimento das crianças e adolescentes, devido aos procedimentos que devem ser seguidos, pontuando a questão de um aumento das questões burocráticas, relacionadas ao preenchimento de fichas e guias, etc. Embora este procedimento organize melhor o processo, no seu ponto de vista há uma morosidade. Ambas as entrevistadas afirmaram que no início houve uma grande dificuldade de adaptação, mas aos poucos a equipe foi se adaptando.

[...] tem uma parte negativa que acaba demorando mais, por que a criança às vezes fica aqui já pronta para ser reintegrada, a família já trabalhada e precisa passar pelo trâmite legal, de fazer um relatório, encaminhar para o juizado, o juiz apreciar, mandar para o ministério público e ele dar o parecer dele. Isso eu acho que é uma parte que é positiva, mas que tem o seu lado negativo por conta da demora às vezes da criança em sair daqui, da resposta. (Entrevista 1)

Em contrapartida, outra entrevistada afirmou que a Lei 12.010/2009 veio para agilizar o processo de acolhimento e desacolhimento, pois ela define prazos com o objetivo de garantir que o acolhido retorne ao convívio familiar e que sejam realizadas ações direcionadas ao processo como um todo. As ações em rede e a maior abertura que começa a existir possivelmente irão agilizar o processo de acolhimento institucional como um todo.

Essa lei veio com a proposta de tentar agilizar o acolhimento para garantir, o mais breve possível, o retorno dessa criança pra família de origem ou uma família substituta, para a convivência familiar. Já se trabalhava a rede familiar, exceto nos casos mais complexos, com dificuldade na localização da rede família extensa. (Entrevista 4)

Cabe destacar que cada caso poderá ter suas particularidades, o que vai diferenciar as demandas de cada processo. Acreditamos que nos casos em que a solução da demanda é imediata e que não há a necessidade de muitos encaminhamentos, o trâmite legal pode vir a impactar, visto que possivelmente a equipe já resolveria a situação internamente, mas precisa aguardar a decisão judicial. Já nos casos mais complexos que dependem de outras áreas e possivelmente a equipe não teria condições de agir sem a intervenção do juiz, pois demandaria determinações judiciais, citações legais, etc. Nestes casos, possivelmente haveria uma maior agilidade comparando o que acontecia antes, levaria bem mais tempo e os acolhidos permaneceriam além do tempo o necessário na instituição.

Uma das entrevistadas citou que uma das mudanças da Lei 12.010/2009 é a do termo abrigo, para acolhimento institucional. As instituições de abrigo provisório passaram a ser chamadas de instituições de acolhimento. A princípio esta alteração é simples, no entanto, é necessário todo um movimento para que as pessoas deixem de utilizar a terminologia anterior, além de mudanças em documentos da instituição, como o Regimento Interno, documentos de apresentação da instituição, etc.

Um ponto destacado por uma das entrevistadas é que há uma maior comunicação entre os órgãos e ela acredita que há uma humanização do processo e minimiza a relação de hierarquia, com uma atuação maior em rede.

Duas entrevistadas têm a sensação de que há pouco conhecimento dos órgãos co-responsáveis em relação à legislação e uma falta de comprometimento do Conselho Tutelar, ambos os casos relacionados ao acolhimento institucional.

A sensação que eu tenho é que ela [a lei] existe, mas os órgãos que trabalham com a gente sabem da existência da lei, mas não se deram conta ainda, me dá essa impressão, da aplicabilidade desta lei, da importância dos prazos. (Entrevista 4)

É importante destacar que apenas uma das entrevistadas, afirmou que não houve interferência da Lei 12.010/2009 na rotina de trabalho da equipe, uma vez que a lei prioriza o convívio familiar, questão que já orientava as ações da equipe (a instituição já trabalhava com a perspectiva de promover a reintegração das crianças e dos adolescentes acolhidos em um tempo reduzido a fim de minimizar os impactos desta ação no cotidiano destes), tal como prevê a lei.

A lei em si não interferiu na nossa rotina de trabalho não. O trabalho, na minha percepção continuou como já vinha sendo desenvolvido. [...] no

CEMAIA, como a gente sempre trabalhou nessa perspectiva da criança estar retornando para o convívio familiar, a gente já tinha essa rotina de estar trabalhando, com o menor tempo possível de acolhimento da criança aqui. Então assim, não houve, não teve uma mudança assim tão significativa. (Entrevista 4)

Em contrapartida, outra entrevistada apresentou uma reflexão crítica afirmando que a Lei 12.010/2009 não possui flexibilidade e com isso as ações do profissional acabaram sendo prejudicadas.

Eu acho que a lei nessa mudança que houve, ela ficou muito endurecida. Eu acho que prejudicou mais ainda assim o profissional, assim a coletividade, em um certo teor, por que essa mudança prejudicou muito, não está assim maleável, você não tem uma certa flexibilidade, as crianças estão assim abusando, estão se prevalecendo, [...] o que na verdade não é isso, sabe. Eu acho que prejudicou muito em algumas questões. Eu acho que ela deveria ser um pouco mais maleável, mais flexível em certas questões”. Entrevista 2.

A entrevistada não soube aprofundar que tipo de flexibilidade seria necessária, justificando de que forma esta lei estaria sendo prejudicial aos profissionais.

3.3.6 Da relação com a Secretaria e das condições de trabalho

Ao serem questionadas se a instituição promoveu orientação/ supervisão para a equipe técnica, em relação à implementação das ações previstas na Lei 12.010/2009, todas as entrevistadas enfatizaram que este processo partiu da própria equipe. Não houve incentivo da instituição e há uma ausência dos representantes da secretaria à qual o CEMAIA é vinculado em relação ao acolhimento institucional.

Além disso, a equipe trabalha em um local que necessita de melhorias para a execução de suas atribuições com qualidade. Um exemplo é que questão do local que não possui acesso à internet e a justificativa é que o local não possui sinal. De acordo com a equipe, a instituição já tentou instalar inclusive internet móvel, o que também não foi possível, assim como o sinal de telefonia móvel que é muito prejudicado no local. Se a telefonia fixa ficar sem sinal, a equipe fica incomunicável, pois os telefones móveis não funcionam corretamente.

A lei exige uma coisa, mas quando chega aos municípios, os municípios têm que se adaptar pra poder estar cumprindo e se adequando às leis. Muitas vezes a gente não tem instrumentos que ajudem a instituição a estar cumprindo com determinadas regras, no caso a gente cumpre todas elas, só

que 'se virando nos 30', levando para casa usando a própria internet pra poder atender a todas as solicitações que eles mandam. (Entrevista 4)

Para algumas atividades o uso da internet é indispensável, como o preenchimento do MCA. A equipe acaba utilizando recursos pessoais, fora do horário de trabalho, como a internet de casa para cumprir esta atribuição ou quando possível, buscam a Subsecretaria da Infância e Juventude, localizada no centro da cidade, para utilizar os recursos locais.

3.3.7 Da apropriação das alterações da Lei 12.010/2009

A equipe, ao ser questionada sobre como se deu a apropriação das alterações definidas pela Lei 12.010/2009, afirmou que o processo foi gradativo e contínuo. A análise da legislação foi realizada em conjunto, aos poucos, conforme foram surgindo dúvidas. De acordo com uma entrevistada, caso a caso é discutido em conjunto, o que possibilita um aprendizado maior, com a visão de cada profissão sobre o processo como um todo. O aprendizado e a apropriação da lei ocorrem pela discussão dos casos.

Durante a entrevista foi perceptível que parte da equipe não tem apropriação da legislação como um todo. Não que ela não conheça, mas há alguns aspectos que precisam ser trabalhados, entendendo as alterações comparando o texto do ECA, sobre de que forma esse processo influencia as ações da equipe. Alguns acreditam que a equipe já trabalhava na perspectiva desta legislação mesmo antes dela ser promulgada. O interessante é que a equipe também sente a necessidade dos outros órgãos conhecerem a legislação relacionada à infância e à adolescência.

Eu acho que ainda falta muita gente, que trabalha com isso [com a lei], saber. A gente ainda escuta coisas do tipo, um conselheiro "tá, e aí? eu mando o relatório ou você manda o relatório para o juiz, não a gente não é órgão apoiadores" eles ainda têm esse ranço, eu acho que assim as pessoas, agora vai ter eleição para conselheiro tutelar, tomara que venham conselheiros mais preparados e mais entendidos. Eu não me julgo uma pessoa preparada e entendida, eu ainda tenho muitas falhas. Só que é bem complicado. (Entrevista 1)

Há também o questionamento da própria equipe em relação aos casos que são encaminhados para a instituição, se em todos os casos, foram esgotadas as alternativas para se evitar o acolhimento de fato. Em algumas situações fica explícito que o acolhimento não era a

melhor nem a única alternativa. A equipe, ao ter contato com a família, nestes casos, verifica que haveria outras possibilidades antes de se chegar ao acolhimento institucional.

A importância do cumprimento da lei ao pé da letra, pra mim os órgãos não estão acompanhando como deveriam ser. O conselho tutelar por exemplo. E aí, já é uma questão que vai além desta lei assim, a gente volta lá no estatuto da criança que a gente tinha toda aquela discussão do próprio conselho, ele naturaliza muito o acolhimento institucional, ao invés de trabalhar essa família, tentar fazer todas as medidas que têm que ser feitas legalmente, até chegar ao acolhimento. A gente vê que não é feito, que o acolhimento é usado como primeira opção. Essa família não chega a ser trabalhada o suficiente pra evitar o acolhimento. Eu acho que as pessoas não se deram conta ainda da importância da lei e que ela tem que ser aplicada, principalmente nos prazos que ela coloca. (Entrevista 4)

No que diz respeito à participação em eventos, seminários, cursos e leituras sobre o tema, metade das entrevistadas afirmou que participou de ao menos uma palestra e a outra metade não participou, por motivo de ausências por razões pessoais, afastamentos por licença maternidade e questões de saúde. Para estas, o conhecimento da lei se limita a leituras e o contato no cotidiano com a análise dos casos nas reuniões da equipe técnica.

Parte das profissionais pontuou que todo esse processo de tentativa de envolvimento dos órgãos e do CEMAIA em reuniões e audiências, em função da aplicação desta legislação possibilitou uma melhora nos resultados dos acolhimentos, afirmando que “as ações ficaram mais frutíferas” (Entrevista 1). Mesmo assim ainda há a necessidade de uma participação maior destas partes, como afirmou outra entrevistada, “se todo mundo trabalhasse mais unido, a coisa renderia muito mais, mas mesmo assim, a gente já tem sucessos” (Entrevista 3). Uma das entrevistadas chegou a afirmar que

Com isso a gente percebeu que o CEMAIA não está mais tão lotado. Foi uma percepção depois desta lei, a gente percebe que não ficou mais com 20 ou 25. Foi uma percepção grande da mudança, a gente fez até uma porcentagem e percebeu que o CEMAIA ficou mais vazio. (Entrevista 1)

Através das entrevistas realizadas no CEMAIA, tivemos a oportunidade de conhecer a percepção da equipe técnica sobre as mesmas questões relacionadas ao acolhimento institucional, ora com indagações semelhantes, ora com observações contrárias, que reunidas transformam-se em subsídios para uma análise sobre o processo gradativo de conhecimento sobre a legislação da área da infância e adolescência e sua aplicabilidade, objetivando a viabilização dos direitos garantidos pelo ECA.

O CEMAIA é uma instituição de acolhimento dentre tantas outras existentes em nosso país que certamente irão ter experiências distintas no que tange ao cumprimento das alterações estabelecidas pela Lei 12.010/2009. Cada município e Estado possui particularidades relacionadas desde as instalações físicas até o acesso à esfera jurídica, o que nos leva a crer que a experiência será diferente em cada localidade. Sabemos que não podemos partir da análise específica do CEMAIA para entendermos como funciona a Política Integral da Infância e Juventude de nosso País. Não basta partimos desta realidade local para entendermos a realidade do Brasil como um todo. Na verdade, partimos da análise da política, norteados pela análise da legislação para chegarmos ao município de Macaé/RJ, com a experiência do atendimento às crianças e adolescentes no CEMAIA, objetivando analisar as alterações ocorridas no ECA em decorrência da Lei 12.010/2009, sob a ótica da equipe técnica da instituição.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao resgatarmos o contexto sócio-histórico das políticas de atendimento às crianças e adolescentes no Brasil, tema central do primeiro capítulo deste trabalho, foi possível destacarmos alguns dos principais determinantes históricos deste processo, que culminaram na formação da atual política de proteção integral à criança e ao adolescente, preconizada pelo ECA.

Para estruturar nossa análise em relação a este processo, dividimos os períodos históricos em colonial, imperial e republicano. Com relação ao período colonial e ao período imperial, destacamos o processo inicial da assistência realizada por instituições especiais direcionadas a um pequeno número de crianças abandonadas. Nestes períodos, a assistência institucionalizada direcionada às crianças e adolescentes era realizada pelas Santas Casas de Misericórdia que foram responsáveis pela instalação da primeira roda dos expostos do Brasil, no município de Salvador/ BA, em 1726.

Durante este resgate histórico, utilizamos como recurso um levantamento acerca das legislações relativas às crianças e aos adolescentes no Brasil, além das constituições federais brasileiras, enfatizando os artigos que teriam maior proximidade com a temática. Uma das Leis destacadas foi o Código Criminal do Império, que esboçou uma diferenciação entre penas destinadas aos adultos e às crianças, mas sem realizar uma mudança de fato.

Destacamos neste processo, a promulgação da Lei do Ventre Livre e de a abolição da escravatura, que desenharam uma transformação profunda na sociedade brasileira. O fato de serem declarados “libertos” não os libertou de fato, uma vez que as reais condições de vida destas pessoas não foram modificadas profundamente e os traços do período da escravidão permaneceram. Estes fatores foram determinantes para uma mudança na composição da sociedade brasileira, pois havia um grande número de pessoas sem perspectiva de vida, em busca de uma alternativa e outro grupo, o dos imigrantes, que chegou de outros países para substituir a mão de obra “escrava”, o que resultou em um intenso crescimento da população,

além de grande impacto no mercado de trabalho, devido a muita procura e a pouca oferta de vagas de emprego.

Outro aspecto fundamental que identificamos neste processo, foi a criação da primeira legislação direcionada à infância e à adolescência, em 1927, o Código de Menores, que pode ser considerado o motivador para a divisão da infância em que haveria o grupo dos “abandonados e delinqüentes”. Sua revisão, em 1979, formulou um novo Código de Menores, mantendo o perfil de repressão junto às crianças e adolescentes. Com a revisão deste código, um novo conceito foi desenhado o “menor em situação irregular”.

Na mesma linha de análise, no segundo capítulo, resgatamos alguns fatos relevantes relacionados ao processo de promulgação do ECA. Este resgate possibilitou a nossa compreensão da necessidade da promulgação da Lei 8.069/ 1990, pois o contexto histórico era propício para que isto ocorresse, uma vez havia um movimento interno na sociedade, como a atuação do MNMMR, a criação das duas emendas populares, “Criança e Constituinte” e “Criança Prioridade Nacional”, enviadas à Assembléia Nacional Constituinte por organizações da sociedade civil, assim como movimentos externos, com documentos internacionais, ligados a esta política que resultaram na transição da doutrina da situação irregular, prevista no Código de Menores, para a doutrina da proteção integral, preconizada pelo ECA.

Estes movimentos tanto nacionais, quanto internacionais relacionados à infância e a adolescência, culminaram com a elaboração de uma legislação ligada à política de proteção integral, bem avançada em seu conteúdo, mas com muitos desafios para sua integral implementação até os dias atuais.

Neste mesmo capítulo, foram apresentadas as alterações ocorridas no ECA através da Lei 12.010/2009, dando destaque às alterações diretamente ligadas ao acolhimento institucional, pontuando sobre os principais avanços que ocorreram com a promulgação desta lei. Para Bernardi (2011), há alguns fatores que reforçaram a necessidade de uma revisão no ECA, assim como normas legais e políticas públicas brasileiras direcionadas à crianças e adolescentes. O autor destaca que foi constatado que a maior parte das crianças e dos adolescentes que se encontravam nas instituições de acolhimento possuíam família, teriam mais de 3 anos de idade, pertenciam a grupos de irmãos e/ ou possuíam alguma necessidade relacionada a suas condições de saúde, fundamentando a alteração legal.

A Lei 12.010/2009 traz como principal bandeira a busca pelo direito à convivência comunitária e familiar, com foco no retorno à família natural, exceto nos casos em que haja a total impossibilidade deste retorno. A mesma traz alterações relacionadas ao período de

acolhimento, limitado a dois anos com revisões a no máximo cada seis meses, a necessidade de colher a opinião da criança e do adolescente por uma equipe especializada, e se for maior de doze anos, seu consentimento deverá ser manifestado em audiência. Há uma preocupação e evitar o rompimento dos vínculos fraternais, mantendo os irmãos em uma mesma família. Outro ponto relevante, diz respeito a articulação entre os órgãos competentes, vinculados ao processo de acolhimento institucional e à proteção da infância.

No terceiro capítulo, iniciamos com o resgate das particularidades do Município de Macaé/ RJ, destacando algumas das consequências que atingiram à população local, como o crescimento desordenado das últimas décadas, em decorrência da instalação da indústria do petróleo na região. Em seguida, contextualizamos a criação do CEMAIA, pontuando sobre como este programa está inserido na política de a Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do município e sua atual formação.

Todo este resgate serviu como base para a realização de uma pesquisa, junto aos profissionais da equipe técnica do CEMAIA que participaram do processo de implementação das alterações instituídas pela Lei 12.010/2009. Através da análise das entrevistas, identificamos os aspectos mais pontuados pela equipe como a aproximação com o Juizado, com o Ministério Público, impasses na relação com o Conselho Tutelar, necessidade de uma melhor aproximação da rede, necessidade de uma melhor apropriação da Lei 12.010/2009. Foi pontuado também o envolvimento da secretaria e das condições de trabalho. A equipe também refletiu acerca dos aspectos positivos e negativos de Lei 12.010/2009.

A equipe identificou que ocorreu uma redução no número de acolhimentos, com a promulgação da Lei 12.010/2009. Possivelmente, fruto de uma maior articulação entre as partes em evitar um acolhimento desnecessário, optando por outra alternativa, como a verificação do motivo da possível denúncia e sua veracidade e necessidade do acolhimento institucional. Parte da equipe também pontuou que as ações já eram pautadas na perspectiva do menor tempo de acolhimento, desde que suficiente para dar andamento a referido acolhimento institucional e não uma reintegração rápida para diminuir o número de acolhimentos, sem análise e encaminhamentos. 100% da equipe fez a crítica relacionada ao contato com o Conselho Tutelar, que conforme citado em entrevista, alguns conselheiros após o acolhimento, não acompanha o processo da forma que deveria. Fica a cargo do CEMAIA tomar as providências cabíveis.

Cabe ressaltar que foi possível perceber que, decorrido um ano de sua implementação, nem toda a equipe se apropriou da Lei 12.010/2009 em sua totalidade. Este processo é gradual e as alterações vêm sendo incorporadas aos poucos. Lembramos que há a necessidade, não

apenas da instituição, mas da gestão da Secretaria responsável pelo projeto, do Juizado de Direito de Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso de Macaé, o Ministério Público e principalmente o Conselho Tutelar em se apropriar das medidas definidas pela lei e buscar estratégias para implementação destas alterações, além de viabilizar o acesso aos direitos já preconizados pelo ECA, mas que não estão integralmente implementados.

Durante as entrevistas, mais ainda durante o processo de estágio, foi possível perceber que de fato o ECA é a legislação que orienta as atividades da instituição. Os profissionais são engajados em atender as determinações legais, com o objetivo de propor a melhor alternativa para a criança e para o adolescente. Há um movimento da equipe com o objetivo de promover a reintegração da criança e do adolescente em sua família de origem, extensa ou em último caso a substituta. O acolhimento institucional é uma medida provisória. No entanto, percebemos durante as entrevistas que há a necessidade de uma capacitação sobre a política de atendimento à infância e adolescência. Entendemos que há uma necessidade de maior participação da equipe em eventos, cursos de reciclagem, atualizações, etc. A dinâmica do atendimento na instituição e as atribuições do dia a dia ocupam a maior parte do tempo. Há prazos para serem cumpridos e a demanda é grande. No entanto, é fundamental esse processo de formação, para que as decisões sejam tomadas com base nas novas orientações e reforçando as legislações, normas, etc.

Percebemos que grande parte dos direitos da criança e do adolescente, preconizados pelo ECA, ainda precisam avançar para que sejam efetivamente consolidados. A existência de uma legislação, como o ECA, que sofreu alterações com a promulgação da Lei 12.010/2009, não se traduz em uma implementação de fato no cotidiano. Ainda há muito que fazer neste sentido, pois é necessário que ocorra uma articulação entre diferentes instâncias, para que em conjunto, construam uma rede estruturada que possibilite a efetivação dos direitos referentes às crianças e adolescentes. O empenho de uma equipe técnica articulada com o Ministério Público, com o Juiz da Infância e da Juventude, com o Conselho Tutelar, com a rede de atendimento é fundamental para que as crianças e os adolescentes acolhidos tenham acesso às políticas públicas e aos direitos garantidos por lei. É indispensável que estes profissionais tenham a real compreensão sobre o papel que executam nestas instituições, buscando a realização de ações que não sejam residuais, apenas para encerrar processos, diminuindo o número de acolhimentos, mas que estas ações possam contribuir para o processo de acolhimento institucional com um todo, tendo como base a responsabilidade para com a criança ou com o adolescente em questão assim como as demais crianças e adolescentes que estejam acolhidos em instituições.

Podemos concluir que os ajustes propostos por esta lei poderão ser um avanço para as políticas de atendimento às crianças e adolescentes, pois ressalta a relevância de se priorizar o interesse deste segmento. Consideramos que de fato as alterações propostas geram impactos diretos no trabalho e nos procedimentos institucionais no CEMAIA. As reflexões realizadas, neste trabalho, poderão contribuir para um debate sobre o ECA e sobre as alterações realizadas com a Lei 12.010/2009, no sentido de avaliar de que forma estas alterações poderão contribuir de forma eficaz para a efetivação dos direitos das crianças e do adolescentes. Este é um grande desafio, para os profissionais que atuam com a política de atendimento às crianças e adolescentes, com obstáculos a serem derrubados, a fim de se apropriarem do conteúdo das legislações e criarem mecanismos de aplicação desta legislação em todas as ações da instituição e na articulação com a rede, buscando parcerias junto aos órgãos responsáveis, para que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam preservados e que após a reintegração, a criança e o adolescente continuem tendo acesso a essas políticas.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis** – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003.

BERNARDI, Dayse César Franco. Acolhimento e adoção: a lei e a prática. In **ALÉM DA ADOÇÃO**. Encarte Especial. São Paulo: Brasil Diplomatique, 2011.

BULCAO, Irene. A produção de infâncias desiguais: uma viagem na gênese dos conceitos ‘criança’ e ‘menor’. In: NASCIMENTO, Maria Livia do (Org.). **PIVETES: A produção de infâncias desiguais**. Niterói: Intertexto; Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002.

CARVALHO, Denise Bomtempo Birchede. Políticas Sociais setoriais e por segmento. In: **Capacitação em Serviço Social e política Social**. CFESS, ABEPSS, CEAD, UNB – Brasília. 2000. Mód. 03, 3.7 **Criança e Adolescente**. P. 184-197.

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?** 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2006.

FERREIRA, Eduardo Dias de Souza. **Liberdade Assistida no Estatuto da Criança e do Adolescente: aspectos da luta pela implementação de direitos fundamentais**. São Paulo: FAPESP; EDUC, 2010.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. São Paulo: Hucitec, 2006. 2ª Ed.

PEREIRA, Tânia da Silva. Em busca do melhor interesse da criança. In **ALÉM DA ADOÇÃO**. Encarte Especial. São Paulo: Brasil Diplomatique, 2011.

POTENGY, Giselia. A descentralização do atendimento de jovens em conflito com a lei no Rio de Janeiro. In: SANTO-SÉ, João Trajano. PAIVA, Vanilda (Orgs). **Juventude em Conflito com a Lei**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

REIS, Ana Cristina Braga de Luca. **Acolhimento Institucional de Crianças no município de Macaé – Por que ainda se institucionaliza a pobreza?** O perfil das crianças acolhidas no CEMAIA I. Trabalho de Conclusão de Curso. MIMEO. Rio das Ostras. 2010.

SCHEINVAR, Estela. Idade e proteção: Fundamentos legais para a criminalização da criança e do adolescente e da família (pobres). In: NASCIMENTO, Maria Livia do (org.). **PIVETES:**

A produção de infâncias desiguais. Niterói: Intertexto; Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002.

VOLPI, Mario (Org.). SARAIVA, João Batista. KOERNER, Rolf Junior. **Adolescentes Privados de Liberdade. A Normativa Nacional e Internacional e Reflexões Acerca da Responsabilidade Penal.** FONACRIAD.4. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

5.1 LEGISLAÇÃO CITADA

BRASIL. Código Criminal do Império do Brasil Lei De 16 De Dezembro de 1830. **Manda executar o Código Criminal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 02 out. 2011.

BRASIL. Constituição (1824) **Constituição Política do Império do Brasil** (De 25 de Março de 1824). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em 01 out. 2011.

BRASIL. Constituição (1937) **Constituição dos Estados Unidos do Brasil** (De 10 de Novembro de 1937). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm>. Acesso em: 01 out. 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 20 set. 2011.

BRASIL. Decreto-Lei N. 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102343>>. Acesso em: 02 out. 2011.

BRASIL. Lei Nº 2.040, de 28 de Setembro de 1871 **Declara de condição livre os filhos de mulher escrava** que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM2040-1871.htm>. Acesso em: 02 out. 2011.

BRASIL. Lei Nº 3.353, de 13 de Maio de 1888. **Declara extinta a escravidão no Brasil.** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM3353.htm>. Acesso em: 02 out. 2011.

BRASIL. Lei N. 4.242 de 6 de Janeiro de 1921. **Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921.** Disponível em: <http://ciespi.org.br/media/lei_4242_06_jan_1921.pdf>. Acesso em: 02 out. 2011.

BRASIL. Lei Nº 4.513 - de 1 de Dezembro de 1964 - Dou De 4/12/64 – Revogado. Disponível em:

<<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1964/4513.htm>>. Acesso em 02 out. 2011.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 20 set. 2011.

BRASIL. Lei Ordinária nº 12.010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe Sobre Adoção; **Altera as Leis 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente**, 8.560, de 29 de Dezembro de 1992; Revoga Dispositivos da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Aprovada Pelo Decreto Lei 5.452, de 01 de maio de 1943; e dá Outras Providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm>. Acesso em: 20 set. 2011.

5.2 MATERIAIS OBTIDOS POR MEIOS ELETRÔNICOS

ARQUIVO VEJA. **O destino de uma crise**. Publicado em 05 dez. 1973. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/petroleo/051273.html>>. Acesso em: 27 nov. 2011.

ARQUIVO VEJA. **O novo milagre brasileiro?** Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/petroleo/041274.html>>. Acesso em: 27 nov. 2011.

DIAS, Robson Santos. **A formação de uma aglomeração industrial em Macaé, RJ: uma caracterização da espacialidade da indústria petrolífera e seus impactos no espaço urbano macaense e sua região de entorno**. Disponível em: <<http://www.macaee.rj.gov.br/conteudo.php?idCategoria=27&idSub=27&idConteudo=231>>. Acesso em 16 out. 2011.

GASPARETTO, Antonio (Junior). **Lei do Ventre Livre**. Publicado em 28 abr. 2010. Disponível em: <<http://www.historiabrasileira.com/escravidao-no-brasil/lei-do-ventre-livre/>>. Acesso em 19 set. 2011.

GUIRAUD, Fernando Luiz Menezes. **Atuação do Conselho Tutelar e a Questão das Drogas**. Disponível em: <http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_igualdade_37_6.php>. Revista Igualdade XLI - Temática: Drogadição. Acesso em 02 nov. 2011.

IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/link.php?codmun=330240>>. Acesso em 25 out. 2011.

LORENZI, Gisella Werneck. **Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil**. Publicado em 11 dez. 2007. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/70d9fa8f-1d6c-4d8d-bb69-37d17278024b/Default.aspx>>. Acesso em 16 set. 2011.

_____. **Histórica dos Direitos das Crianças: Marcos Históricos**. Publicado em 25/03/2008. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/22c53769-abb5-4377-81a8-2beb4301a927/Default.aspx>>. Acesso em 02 dez. 2011.

MELLO, Simone Guerresi de. SILVA, Enid Rocha Andrade da. **Contextualizando o "Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede de Serviços de Ação Continuada"**. In SILVA, Enid Rocha Andrade da. (Coord). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/ CONANDA, 2004. Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=5481:o-direito-a-convivencia-familiar-e-comunitaria-os-abrigos-para-criancas-e-adolescentes-no-brasil&catid=162:presidencia&Itemid=2>. Acesso em: 10 set. 2011.

MORELLI, Ailton José. **A inimputabilidade e a impunidade em São Paulo**. Revista Brasileira de História. vol. 19, n. 37 São Paulo:1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881999000100007>. Acesso em 16 dez. 2011.

NOGUEIRA, Fernanda (Org). **Entre o singular e o coletivo: O acolhimento de bebês em abrigos**. 1ª ed. São Paulo. Instituto Fazendo História: 2011. Disponível em: <http://www.fazendohistoria.org.br/downloads/entre_o_singular_e_o_coletivo.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2011.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS). Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/>>. Acesso em: 25 set. 2011.

QUADRO COMPARATIVO. ECA E NOVA LEI DA ADOÇÃO. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/Portals/0/Legislacao/Quadro%20comparativo%20-%20ECA%20X%20nova%20lei%20da%20ado%20C3%A7%C3%A3o%20_2_.pdf>. Acesso em 21 jun. 2011.

CARVALHO, Ailton Mota de. SILVA, Érica Tavares da. **Desenvolvimento Local e Violência Urbana: Um Estudo em Macaé/RJ**. Publicado em 2003. Disponível em: <http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=129&limit=100&limitstart=0&order=hits&dir=DESC&Itemid=171>. Acesso em 16 out. 2011.

SOARES, Janine Borges. **A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil: uma breve reflexão histórica**. Publicado em 2000. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id186.htm>>. Acesso em 19 set. 2011.

TERRA, Denise. RESSIGUIER, José Henrique. **Impactos sociais, ambientais e urbanos das atividades petrolíferas: o caso de Macaé**. Cap. 2-2. Disponível em: <http://www.uff.br/macaehimpacto/OFFICINAMACAE/pdf/AZ_OficinaImpactosMacaehTodosTextos.pdf>. Acesso em 25 out. 2011.

6 ANEXOS

ANEXO A – Regimento Interno do CEMAIA 2010

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

CEMAIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ARTIGO 1º -** O CEMAIA – CENTRO MUNICIPAL DE APOIO A INFÂNCIA E AO ADOLESCENTE, instituído pela lei municipal nº 1955 de 08 de novembro de 1999, desenvolverá todas as suas atividades em consonância com as disposições de seu estatuto e da Lei Federal nº 8.609, de 13.07.90 – ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
- ARTIGO 2º -** O CEMAIA, tem como finalidade atender a população na faixa de zero (0) a dezessete (17) anos e onze (11) meses, que estiveram em situação de risco social, encaminhadas oficialmente, de acordo como a nova lei de adoção, 12.010/2009, pelo Juiz da 2ª Vara de Família da Comarca de Macaé;
- PARÁGRAFO ÚNICO -** É de competência privativa da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1955, de 13.07.90, as decisões e as determinações relativas ao corpo técnico – pessoal, inclusive, com relação a exoneração.

TÍTULO – II

PÚBLICO ALVO

CAPÍTULO – I

DO ATENDIMENTO

ARTIGO 3º - O CEMAIA, receberá, para acolhimento provisório, crianças e adolescentes, residentes em Macaé, oficialmente encaminhadas através do Juizado da 2ª. Vara de Família da Comarca de Macaé e Conselho Tutelar.

§ 1º Em caráter excepcional, de urgência e com risco de vida, acolherá crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o segundo dia útil imediato, nos termos do art. 93 – ECA.

§2º Em caráter excepcional, acolherá crianças e adolescentes residentes em outras localidades, por determinação judicial.

TÍTULO III

ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 4º - O CEMAIA, tem por objetivo:

- 1- Propiciar o acolhimento por um período provisório excepcional a criança e adolescentes de ambos os sexos com idade de zero (0) até dezessete (17) anos e onze (11) meses, sendo:
 - a) De zero (0) até seis (06) anos, de ambos os sexos, com capacidade de vinte (20) vagas, no CEMAIA I.
 - b) De sete (07) até dezoito (18) anos incompletos, com qualidade de dez (12) vagas femininas, no CEMAIA II.
 - c) De sete (07) até dez (10) anos e onze (11) meses, dez (08) vagas masculinas, no CEMAIA II.
- 2 - Acolher crianças e adolescentes, do município de Macaé, vítimas do abandono sócio/familiar.
- 3 - Promover junto ao Juizado da 2ª Vara de Família e Ministério Público, a colocação dos acolhidos, em família substituta, nos casos onde o retorno ao convívio com a família de origem/biológica constitui-se risco ao desenvolvimento da criança ou adolescentes.
- 4 - Promover reinserção familiar de crianças e adolescentes do município de Macaé.
- 5 - Recambiar, em parceria com o Conselho Tutelar e Juízo, crianças e adolescentes oriundos de outros municípios, acionando o Ministério Público em caso de reincidência.
- 6 - Proporcionar a toda criança e adolescente acolhida:
 - a) - moradia digna;
 - b) - alimentação sadia;
 - c) - assistência médica e odontológica;

- d) - matrícula na rede regular de ensino;
- e) - participação em programas culturais, comunitários e esportivos;
- f) - participação em cursos profissionalizantes e oficinas de trabalho;

ARTIGO 5º - O CEMAIA, não tem competência para fazer quaisquer diligências às residências sob quaisquer pretextos.

ARTIGO 6º - O CEMAIA, não é casa de passagem, sendo vetado o abrigo ao adolescente em conflito com a lei.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS ACOLHIDOS

ARTIGO 7º - O CEMAIA, buscará atender seus acolhidos, nos limites da Lei, em suas necessidades de alimentação, saúde, educação, transporte e lazer.

§ 1º - Excepcionalmente, em acato as determinações judiciais, o acolhido receberá atendimento específico.

§ 2º - Todo acolhido tem direito a passar período com a família (estágio de convivência), quando autorizado pelo Juizado da 2ª. Vara de Família, quando estiver em processo de reintegração família.

§ 3º - Participar de projetos extras curriculares, proporcionados pela Prefeitura Municipal de Macaé, por entidades religiosas e não governamentais.

§ 4º - Receber visitas de seus familiares, respeitando sempre este regulamento interno.

- § 5º - Todo abrigado receberá ou efetuará ligações telefônicas, desde que obtenha permissão prévia da equipe técnica e ou Coordenador, sendo supervisionados por estes.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ACOLHIDOS

ARTIGO 8º - São deveres dos acolhidos pelo **CEMAIA**:

- I - Frequentar aulas na rede regular de ensino, seja matriculado ou como ouvinte.
- II - Não usar produtos tóxicos (fumo, álcool e afins).
- III - Não proferir palavras de calão e gestos obscenos.
- IV - Respeitar e obedecer aos monitores, técnicos, funcionários e coordenador.
- V - Cooperar na limpeza e na organização do abrigo:
 - a) Limpeza do seu quarto;
 - b) Limpeza e conservação das dependências do abrigo;
 - c) Colaborar nos serviços gerais.
- VI- Tomar banho e praticar os demais atos de higiene pessoal, diariamente.
- VII- O acolhido só poderá sair da instituição com permissão prévia e acompanhado de um monitor.

- VIII- A partir dos 16 anos, os adolescentes que estiverem com suas obrigações escolares, laborativas e cotidianas em dia, podem obter o direito de passeio individual com destino certo e horário de saída e chegada pré determinados pela coordenação junto à equipe técnica e previamente autorizado pelo Juizado.
- IX - Toda e qualquer saída das crianças e dos adolescentes, sem permissão do coordenador ou da equipe técnica, será considerada evasão e as mesmas não poderão retornar a instituição sem que o Conselho Tutelar e o posteriormente o Juízo tenham autorizado.
- X - Não será permitida a entrada de nenhum eletrodoméstico que não seja patrimônio da instituição, permanecendo restrito o uso de aparelho de som e TV às salas destinadas para este fim, nos horários previamente definidos por este regimento interno.
- XI - É vedado nesta instituição o acesso de músicas com letras quem façam apologias à criminalidade e ao tráfico de drogas.
- XII - O ingresso de armas de qualquer natureza dentro da instituição, implicará em imediato Registro e Ocorrência, podendo culminar em uma transferência para outra instituição.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

ARTIGO 9º - Compete ao Coordenador:

- I - Coordenar as atividades administrativas do órgão, tomando as providências necessárias para seu bom funcionamento.

- II – Fazer e determinar as compras necessárias.
- III - Dirimir as controvérsias surgidas internamente e, se for o caso levá-la para apreciação da Secretaria Municipal de Assistência social - SEMAS
- IV - Determinar procedimento e ação.
- V - Liberar as crianças e ou adolescentes, ouvidas a equipe técnica, com observância as determinações das autoridades competentes.
- VI - Transmitir à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, as decisões tomadas em acordo com a equipe técnica.
- VII - Decidir em conjunto com a equipe técnica, as decisões tomadas durante as reuniões semanais.
- VIII - Participar da elaboração e condução dos planos, programas e políticas do abrigo, respeitando as opiniões da equipe técnica, estando em acordo com o regulamento do abrigo.
- IX - Cumprir outras determinações não especificadas em lei, mas que sejam de sua competência.
- X - O Dirigente do abrigo é equiparado ao guardião, nos termos do artigo 92 do **Estatuto da Criança e do Adolescente**.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE TÉCNICA

- ARTIGO 10º -** A equipe técnica, formada pelos assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e advogados, compete em geral pesquisar, analisar o andamento dos diversos trabalhos do **CEMAIA**, avaliar seu desempenho, sugerindo medidas e recomendando providências, zelando enfim, desta forma, pela melhor convivência das crianças e dos adolescentes.

- I - A equipe técnica é responsável pela execução de seus atos em cada área específica, dando imediata ciência do fato ao coordenador.
- II - SÃO ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA.
- a) Participar semanalmente das reuniões de supervisão e estudo de caso.
 - b) Representar a instituição em eventos, reuniões comunitárias, quando convocados.
 - c) Realizar abordagens com as crianças e os adolescentes acolhidos, tendo em vista o conhecimento e acompanhamento da sua história psicossocial e familiar.
 - d) Realizar abordagens com as famílias nucleares e extensas das crianças e dos adolescentes, tendo em vista o estudo social dos casos para a inserção familiar e/ou elaboração de parecer para a colocação em família substituta.
 - e) Participar das atividades da entidade de acolhimento institucional realizadas junto ao Juizado e Ministério Público, entre outros.
 - f) Realizar visitas domiciliares conforme consenso em supervisão e demanda apresentada.
 - g) Visitar os recursos comunitários das áreas de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e lazer, com intuito de incluir os acolhidos e suas famílias nas atividades comunitárias.
 - h) Assessorar a coordenação na tomada de decisões cotidianas acerca das crianças acolhidas.
 - i) Elaborar relatórios e ofícios de comunicação das histórias e providências relativas às crianças e aos adolescentes aos órgãos oficiais.
 - j) Participar das atividades de planejamento da Política Pública da Infância e Adolescência.

- k) Manter-se em atitude constante de atualização ante a produção teórica e legal em termos de políticas públicas para a infância e a adolescência.
- l) Acompanhar os acolhidos em recambiamentos e em audiências em outros municípios quando necessário.
- m) Planejar e propor programas e projetos que venham a solucionar a problemática cotidiana da instituição.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE DE APOIO

ARTIGO 11º - A equipe de apoio, formada pelos auxiliares de serviços gerais, cozinheira, motorista e os educadores, caberá em geral a execução de suas funções profissionais em prol das atividades do **CEMAIA** sob as determinações da coordenação.

ARTIGO 12º - Compete ao educador, acatar as determinações da coordenação.

- I - Acompanhar os acolhidos nas questões diárias referentes à higiene pessoal e alimentação.
- II - Verificar os uniformes e kit higiene antes da higiene pessoal.
- III - Acompanhar o acolhido quando sair para lazer, e para qualquer atividade pertinente ao mesmo quando necessário.
- IV - Zelar pela eficiente organização do abrigo, proporcionando aos acolhidos uma vida harmoniosa entre si.
- V - Comunicar a coordenação, de imediato, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

- VI - Relatar diariamente por escrito, todos os fatos ocorridos em seu plantão em maneira simples e clara, em um livro de ata, fornecido pela coordenação.
- VII - Só se ausentar com prévio aviso a coordenação, e em caso de doença, apresentar atestado médico.
- VIII - Manter sigilo acerca da situação do acolhido, assim como sobre sua saída do abrigo.
- IX - Promover a boa disciplina no local.
- X - Tratar os acolhidos com humanidade, respeito e igualdade, mas sem paternalismo, mantendo firmeza nas suas orientações.
- XI - Tratar todos os acolhidos com equidade, não havendo exclusões nem preferências.
- XII - Não trazer, nem levar da instituição recados ou objetos.
- XIII - Participar de atividades recreativas juntamente com os acolhidos em todas as ocasiões que estiverem de plantão, fazendo com que se entretendam com atividades manuais ou jogos educativos.
- XIV - Cumprir outras determinações não especificadas em lei, mas que sejam de sua área de competência.
- XV - Ministras as medicações quando os acolhidos necessitarem do uso das mesmas.
- ARTIGO 13º -** Aos acolhidos do **CEMAIA** serão reservados os seguintes horários.
- 6:30 horas – Despertar.
7:00 horas – Café da manhã.
7:15 horas – Saída para a escola.
12:00 horas – Almoço.
12:30 horas – Saída para projetos e escolas no turno da tarde.

16:00 horas – Horário de atividades manuais ou TV*.
17:30 horas – Banho (higiene pessoal).
18:30 horas – Jantar.
21:00 horas – Lanche – TV*.
21:30 horas – Recolhimento*.

I - Aos abrigados menores de sete (07) anos, é reservado o horário diferenciado.

11:00 – almoço
12:00 horas às 14:00 horas – Repouso.
18:30 horas às 20:30 horas – TV* ou atividades de repouso.
21:00 horas – Recolhimento*.

*Os horários para assistirem TV serão flexibilizados em dias de chuva.

*O horário de recolhimento será flexibilizado, sempre que se fizer necessário.

Obs.: Nos finais de semana os horários são alterados de acordo com a rotina determinada pela coordenação.

CAPÍTULO IV

DAS VISITAS

ARTIGO 14º - As visitas serão feitas respeitando sempre os horários e dias previstos pela instituição:

I- As visitas são permitidas somente a parentes dos acolhidos, salvo prévia determinação pelo Conselho Tutelar e Juízo, respeitando sempre os vínculos afetivos das crianças e dos adolescentes.

II - O horário de visitas será aos sábados e domingos das 14:00 horas às 17:00 horas.

III - O visitante por questões de segurança deverá deixar bolsa, sacola e embrulhos, na sala da coordenação.

VI - Não será permitido a entrada do visitante alcoolizado.

- V - Não será permitido ao visitante, fumar no recinto do abrigo.
- VI - Não será permitido ao visitante, dar dinheiro para os acolhidos, assim como qualquer outro objeto, sem o conhecimento da equipe.
- VII - Não será permitido ao visitante, entrar na instituição portando máquina fotográfica, filmadora ou celular com câmera digital.

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA

- ARTIGO 15º -** Os integrantes do quadro de pessoal do **CEMAIA** deverão obedecer a carga horária prevista no quadro baixo:

CARGA HORÁRIA	
Coordenar	40 horas semanais
Assistente Social	20 horas semanais
Psicólogo	20 horas semanais
Pedagogo	20 horas semanais
Motorista	44 horas semanais
Cozinheira	40 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais
Educador	Escala 24x 72

CAPÍTULO VI

DAS DOAÇÕES

ARTIGO 16º - Qualquer doação feita ao abrigo, deverá ser entregue a coordenação para registro e posterior distribuição aos acolhidos.

ARTIGO 17º - Será respeitada a doação pessoal em favor de determinado acolhido, obedecendo ao que dispuser a lei.

ARTIGO 18º - É vedado a todos os integrantes do abrigo, a quebra de sigilo das informações recebidas em virtude de sua função.

CAPÍTULO VII

ATIVIDADES – PSICOPEDAGÓGICAS – SÓCIO – EDUCATIVAS DE SAÚDE – DE RECREAÇÃO E LAZER

ARTIGO 19º - Atividades Psicopedagógicas:

PARÁGRAFO ÚNICO - Em acompanhamento as atividades regulares da escola, os acolhidos, participam de atividades psicopedagógicas desenvolvidas na própria instituição e ou nas entidades públicas ou particulares que desenvolve esse tipo de atendimento, sempre com aquiescência da equipe técnica e de acordo com a possibilidade.

ARTIGO 20º - Atividades Sócio-Educativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os acolhidos pelo **CEMAIA** – participam dos projetos sócio educativos, oportunizados no município, quer por entidades governamentais e não governamentais desde que indicada pela equipe técnica e de acordo com a possibilidade; por exemplo: Projeto Nova Vida, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Projeto Pró Vida Cidadã, Projeto Botinho entre outros.

ARTIGO 21º - Atividades de Prevenção à Saúde.

§ 1º - Essas atividades são desenvolvidas em conjunto com o **SUS** – Sistema Único de Saúde, nos diversos locais de atendimento, utilizando preferencialmente as unidades destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes.

§ 2º - Os programas de saúde, desenvolvidos dentro do município na área médica, odontológica e de saúde mental são utilizados, considerando a especificidade e a necessidade dos casos encaminhados pela equipe técnica do **CEMAIA**.

ARTIGO 22º - Atividade de Recreação e Lazer.

§ 1º - A equipe técnica e operacional do **CEMAIA**, desenvolve e ou oportuniza a prática das atividades de recreação e lazer sempre que possível, de modo a favorecer o desenvolvimento sadio dos acolhidos, em consonância com os recursos existentes na comunidade; por exemplo: Parque de diversões, idas a praia, praças públicas, teatro, circo, entre outras.

CAPÍTULO VIII

DOS VOLUNTÁRIOS

ARTIGO 23º - Em agosto de 2007, passa a vigorar o PROJETO AMIGOS DO CEMAIA; onde pessoas efetuam um cadastro junto a coordenação do abrigo, e passa a desenvolver atividades junto aos acolhidos, em caráter voluntário, sem vínculo com a instituição.

§1º - Cabe ao voluntário realizar atividades junto aos acolhidos, responsabilizando-se por todo material necessário para a realização de tal atividade.

§2º - O voluntário deve manter em sigilo as informações provenientes dos acolhidos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 24º -** O presente Regimento Interno, Regula a rotina do **CEMAIA** – seus acolhidos e funcionários.
- ARTIGO 25º -** Este Regimento Interno, poderá ser modificado a qualquer tempo, na medida das necessidades da rotina do **CEMAIA**, nos termos dos relatórios indicativos da equipe técnica que receberem o **referendum** da Secretaria Municipal de assistência Social – SEMAS.

ANEXO B – ROTEIRO DA ENTREVISTA

Universidade Federal Fluminense - UFF

Pólo Universitário de Rio das Ostras - PURO

Curso: Serviço Social;

Disciplina: Seminário de TCC;

Orientadora: Profª Paula Kapp Amorim;

Aluna: Cristiana Carvalho Mendonça;

Instrumento: Entrevista;

Dados da instituição: Centro Municipal de Apoio à Infância e Adolescência – CEMAIA;

Localização: Estrada da Virgem Santa, 3377 – Bairro: Virgem Santa, Macaé/ RJ.

Prezado,

Pedimos sua colaboração em participar desta entrevista, como parte da pesquisa referente ao Trabalho de Conclusão de Curso I e II, exigência para a conclusão do curso de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense – Pólo Universitário de Rio das Ostras.

O objetivo desta pesquisa é analisar as alterações ocorridas na Lei 8.069 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em decorrência da Lei 12.010/2009, que dispõe sobre adoção, em relação ao atendimento às crianças e aos adolescentes, no Centro Municipal de Apoio à Infância e à Adolescência – CEMAIA, no período de agosto de 2008 à julho de 2010.

A Lei 12.010/2009, conforme informado em seu artigo 1º, dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pelo ECA. Esta Lei traz importantes alterações que interferem na dinâmica do acolhimento institucional e conseqüentemente, na rotina do profissional que atua nesta área.

Esta entrevista será realizada no período de 26 de julho à 18 de agosto de 2011, individualmente, com os profissionais que faziam parte da equipe técnica no período da promulgação da Lei 12.010/2009. Cabe ressaltar que os dados da identidade dos entrevistados serão preservados e solicitaremos a permissão escrita para realizarmos a gravação da entrevista e posterior utilização de trechos, em publicação acadêmica, para elucidação da reflexão sobre o tema.

ROTEIRO

- 1** – Você poderia citar as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009 que interferiram na rotina do seu trabalho?

- 2** – Como você se apropriou destas alterações?

- 3** – Como se deu o processo de implementação destas alterações no cotidiano de trabalho?

- 4** – Qual o impacto destas alterações no cotidiano de trabalho e na relação com os órgãos competentes (Juizado, Ministério Público, Conselho Tutelar, etc), no encaminhamento das ações referentes ao acolhimento institucional? Por quê?

- 5** – A instituição promoveu orientação/ supervisão para a equipe técnica, em relação à implementação das ações previstas na Lei 12.010/2009?

- 6** – Você participou de eventos, seminários, cursos, leitura sobre o tema?